



Propriedade Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:
Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:

Portarias de condições de trabalho:

Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
- Acordo coletivo entre a AVEIPORT - Sociedade Operadora Portuária de Aveiro, L.da e outras e o Sindicato 2013 dos Trabalhadores dos Terminais Portuários de Aveiro - Alteração
Decisões arbitrais:

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

Acordos de revogação de convenções coletivas:

Jurisprudência:
Organizações do trabalho:
Associações sindicais:
I – Estatutos:
- APROFER - Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário - Alteração
- Sindicato dos Trabalhadores do Porto de Aveiro - STPA - Alteração
- Sindicato dos Encartados de Mestrança das Pescas de Matosinhos, Aveiro e Figueira da Foz - Cancelamento

II – Direção:

- Associação Sindical do Corpo Especial de Fiscanzação e Controlo da Direcção-Geral do Tribunal de Contas - DG Serviços de Apoio às Secções Regionais dos Açores e da Madeira (ACTVS)	
- Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico - SIPPEB	20
- Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis - SINPICVAT	20
- Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses	2
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- Associação Empresarial de Viana do Castelo - Alteração	28
- Associação Portuguesa de Suinicultores - Alteração	33
- AIMMP - Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal - Nulidade parcial	33
- APECEM - Associação Portuguesa de Escolas de Cabeleireiro, Estética e Massagem - Cancelamento	
II – Direção:	
- UACS - União de Associações do Comércio e Serviços	34
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
- Lisnave Yards - Naval Serviços, L. ^{da} - Alteração	35
- TEGOPI - Indústria Metalomecânica, SA - Alteração	35
- Parvalorem, SA - Alteração	35
II – Eleições:	
- TAP Portugal, SA - Substituição	4 ²
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- Estoril Plage, SA	44
- Provimi Ibéria - Concentrados para Alimentação de Animais, SA	4
II – Eleição de representantes:	
- Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade. Emprego e Segurança Social	4

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC -Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
DESPACHOS/PORTARIAS
PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO
PORTARIAS DE EXTENSÃO
CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo coletivo entre a AVEIPORT - Sociedade Operadora Portuária de Aveiro, L.^{da} e outras e o Sindicato 2013 dos Trabalhadores dos Terminais Portuários de Aveiro - Alteração

Alteração ao acordo coletivo entre a AVEIPORT - Sociedade Operadora Portuária de Aveiro, L. da e outras e o Sindicato 2013 dos Trabalhadores dos Terminais Portuários de Aveiro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 29, de 8 de agosto de 2013.

Cláusula 8.ª

Requisitos específicos de admissão

Para além do previsto na lei geral, a admissão de trabalhadores depende da titularidade dos seguintes requisitos:

- a) Possuir, como escolaridade mínima, o 9.º ano ou equivalente;
 - b) (Mantêm-se a redação).
 - c) (Mantêm-se a redação).

Cláusula 11.ª

Requisição de trabalhadores à ETP

- 1- (Mantêm-se a redação).
- 2- (Mantêm-se a redação).
- 3- (Mantêm-se a redação).
- 4- Verificando a insuficiência de trabalhadores seus para cedência a empresas utilizadoras, poderá a GPA recorrer à celebração de contrato de utilização com empresa de trabalho temporário, ou proceder à contratação direta de trabalhadores temporários, para posterior cedência àquelas empresas, sendo os termos do referido contrato de utilização e dos contratos de trabalho temporário portuário livremente estabelecidos, respetivamente, entre a GPA e a empresa de trabalho temporário, e entre a GPA e os trabalhadores por si direta e temporariamente contratados.
 - 5- (Mantêm-se a redação).
 - 6- (Mantêm-se a redação).
 - 7- (Mantêm-se a redação).

Cláusula 20.ª

Regime da prestação do trabalho suplementar

- 1- (Mantêm-se a redação).
- 2- (Mantêm-se a redação).
- 3- (Mantêm-se a redação).
- 4- (Mantêm-se a redação).
- 5- Sem prejuízo do regime aplicável aos trabalhadores abrangidos pelo regime de transição previsto nos artigos 11.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, a duração anual do trabalho suplementar por trabalhador não pode exceder as 250 horas.
 - 6- (Mantêm-se a redação).

7- (Mantêm-se a redação).

Cláusula 27.ª

Subsídio de mobilidade do período normal de trabalho diário

A aplicação, aos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT e titulares de um contrato de trabalho sem termo, do regime de mobilidade do período normal de trabalho previsto na Cláusula 18.ª confere aos mesmos o direito a auferir uma remuneração mensal complementar única e exclusiva desse regime, designada por subsídio de mobilidade do período normal diário de trabalho, no montante fixado no Anexo II deste ACT, e devida doze vezes por ano.

Declaração

Em cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, indica-se que serão abrangidos pela convenção colectiva cerca de trinta trabalhadores e três entidades empregadoras.

Gafanha da Nazaré, 20 de novembro de 2013.

Pela AVEIPORT - Sociedade Operadora Portuária de Aveiro, L. da:

Maria Marcília de Brito Montenegro, na qualidade de gerente.

Adolfo José Rodrigues Paião, na qualidade de gerente.

Pela SOCARPOR - Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), SA:

Amândio Diniz Ferreira Canha, na qualidade de mandatário com poderes para o efeito.

Pela GPA - Empresa de Trabalho Portuário de Aveiro - Associação:

Carlos Alberto Caldas Simões, na qualidade de presidente da direção.

Paulo Raúl da Cunha Monteiro de Sá, na qualidade de vogal da direção.

Fernando Hélder Ferreira da Costa Curval, na qualidade de vogal da direção.

Pelo Sindicato 2013 dos Trabalhadores dos Terminais Portuários de Aveiro:

Rui Manuel da Cruz Oliveira, membro da direção e por esta mandatado com poderes para o efeito.

João Paulo Conde Rodrigues, membro da direção e por esta mandatado com poderes para o efeito.

Depositado em 20 de dezembro de 2013, a fl. 145, do livro n.º 11, com o depósito n.º 98/13, nos termos do artigo n.º 494.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS
•••
AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

JURISPRUDÊNCIA
···
ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO
A CCOCIA CÕEC CINIDICA IC
ASSOCIAÇÕES SINDICAIS
I - ESTATUTOS

APROFER - Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário - Alteração dezembro de 2013, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12 de 29 de março de 2013.

Alteração aprovada em assembleia geral no dia 11 de

(...)

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

(...)

Artigo 5.º

Liberdades e garantias

1-(...).

- 2- A associação reconhece no seu seio a existência de diversas tendências político-ideológicas cuja a sua organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade das mesmas.
- 3- A regulação do Direito de Tendência encontra-se explanada no Capítulo XVIII dos presentes estatutos.

(...)

CAPÌTULO XVII

Do apoio jurídico

Artigo 60.°

Aplicação

O apoio jurídico é gratuito aos associados nos seguintes pressupostos:

- a) A situações ocorridas após a sua entrada como associado na associação;
- b) Com o mínimo de 3 anos de quotas regularizadas ou a regularizar no momento.

CAPÌTULO XVIII

Da regulação do direito de tendência

Artigo 61.°

Organização e reconhecimento

- 1- Os associados da APROFER podem livremente agrupar-se em tendências como formas organizadas de expressão político-sindical própria, ou correntes de opinião diferenciadas, desde que observados os princípios ínsitos nos presentes estatutos.
- 2- As tendências tanto podem constituir-se nos locais de trabalho para fins eleitorais como para a composição dos órgãos deliberativos da APROFER.
- 3- O reconhecimento das tendências formalmente organizadas efetua-se mediante comunicação dirigida ao presiden-

te da mesa da assembleia, com indicação da sua designação, bem como os nomes e qualidade de quem a representa.

Artigo 62.°

Igualdade

Todas as tendências, independentemente da sua representatividade, gozarão do mesmo tratamento, dos mesmos direitos e estão sujeitas às mesmas normas e regras previstas nestes estatutos.

Artigo 63.º

Direitos

- 1- Cada tendência poderá associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, na assembleia geral ou fora desta.
- 2- Os associados agrupados em tendências, isoladamente ou associadas, poderão participar na assembleia geral apresentando candidaturas em lista própria ou em lista única.
- 3- As tendências podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de cada associado individualmente considerado.
- 4- Nenhuma tendência tem o direito de usar em qualquer suporte o símbolo da APROFER sem para tal obter autorização.
- 5- Qualquer tendência tem o direito de expressão dos seus pontos de vista, com a condição de não prejudicar a realização das iniciativas deliberadas pelos órgãos eleitos da APROFER.
- 6- A violação por uma tendência dos deveres consagrados neste Capítulo implica a suspensão dos seus direitos aqui consagrados.

Artigo 64.º

Representatividade

- 1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia geral.
- 2- Para efeitos do disposto do número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

Registado em 16 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo n.º 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 72, a fl. 159 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores do Porto de Aveiro - STPA - Alteração

Alteração aprovada em 30 de novembro de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31 de 22 de agosto de 2006.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.°

Denominação e âmbito subjetivo

O Sindicato dos Trabalhadores do Porto de Aveiro, abreviadamente designado por STPA, é a associação sindical que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, representa os trabalhadores das respetivas profissões na área de jurisdição da administração do Porto de Aveiro cujas funções se insiram nas atividades desenvolvidas pelas entidades empregadoras que nele operem no âmbito da execução de tarefas ou na prestação de serviços relacionados com a movimentação de cargas nesse porto.

Artigo 2.º

Âmbito profissional

- 1- Integram-se no âmbito de representação do sindicato quaisquer atividades de carácter profissional exercidas, sob o regime jurídico do contrato individual de trabalho, ao serviço das entidades empregadoras a que se refere o artigo anterior, seja qual for a modalidade legal do respetivo vínculo.
- 2- Excluem-se do âmbito profissional de representação do sindicato as operações ou serviços de movimentação de peixe fresco.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

O sindicato tem por âmbito geográfico de representação profissional dos respetivos trabalhadores:

- a) Toda a área sob jurisdição da administração do Porto de Aveiro, quer a atividade em que se insere a profissão seja exercida, diretamente, por esta entidade, quer por outra, pública ou privada;
- b) Fora da área a que se refere a alínea anterior, qualquer lugar onde funcionem terminais TIR ou TU de enchimento ou esvaziamento de contentores ou agrupagem de mercadorias em paletes e bem assim onde se efetuem cargas que nele entrem ou saiam por via terrestre, desde que, num caso ou noutro, sejam provenientes da área de jurisdição da Administração do Porto de Aveiro ou a ela destinada para movimentação neste porto.

Os escritórios, os armazéns, os terminais, as oficinas de reparação ou de manutenção de máquinas e equipamentos e quaisquer outros locais privados ou comuns de empresas relacionadas com a atividade portuária que se encontrem compreendidos na área de jurisdição referida na alínea *a*) ou adstritos à atividade prevista na alínea anterior.

Artigo 4.º

Âmbito complementar de representação

O sindicato poderá representar profissionalmente trabalhadores de atividades conexas, similares ou afins com as quais existam elos de complementaridade ou interdependência em relação àquelas a que se referem os artigos anteriores, desde que o número de interessados que requeiram a respetiva filiação o justifique e a assembleia geral o aprove.

Artigo 5.°

Duração, sede e estruturas descentralizadas

- 1- O sindicato tem duração indeterminada.
- 2- A sede do sindicato localiza-se na Av. José Estêvão, 703, na Gafanha da Nazaré, podendo, contudo, por proposta da direção e sob prévio parecer do conselho geral, ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.
- 3- O sindicato poderá criar secções, delegações e outras formas de organização em locais de trabalho ou junto das entidades empregadoras, tendo em vista prestar aos respetivos associados e deles receber as informações e o apoio tidos por mais adequados.

Artigo 6.º

Princípios

- 1- O sindicato perfilha e praticará em quaisquer circunstâncias os princípios do sindicalismo democrático, quer no que respeita à sua gestão interna, quer no que se refere às ações, iniciativas e compromissos que empreenda ou assuma perante o exterior.
- 2- O sindicato preservará a sua independência perante o Estado, perante o patronato e perante os partidos políticos ou instituições religiosas, sendo repudiada qualquer ingerência dos mesmos na sua organização, funcionamento ou direção.
- 3- É incompatível o exercício de cargos sindicais com o exercício de cargos de direção em partidos políticos ou em associações religiosas.

Artigo 7.°

Objetivos

- 1- O sindicato pautará todas as suas ações pela fidelidade aos objetivos para que se constituiu, sobressaindo de entre estes a promoção e a defesa dos legítimos direitos e interesses dos trabalhadores que representa e, bem assim, a satisfação das justas aspirações dos mesmos, quer na sua vertente profissional quer na expressão económica ou social em que se manifestem.
- 2- O sindicato combaterá toda e qualquer forma de exploração, de alienação ou de opressão dos trabalhadores, promovendo e divulgando as vias que assegurem o respeito pelos direitos do Homem e pelas garantias fundamentais do trabalhador, à luz das convenções internacionais, nomeadamente da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 8.º

Filiação

O sindicato pode filiar-se em ou colaborar com organizações sindicais, nacionais, internacionais ou estrangeiras, nos termos destes estatutos, bem como assegurar a sua participação ou representação nessas organizações, desde que compatíveis com os princípios definidos nestes estatutos.

Artigo 9.º

Fins

Constituem fins essenciais do sindicato:

- a) Promover ações e intervir em quaisquer processos que visem a promoção e a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa, desde que os mesmos não tenham objectivos contrários aos seus fins;
- b) Celebrar convenções coletivas de trabalho, negociar e subscrever quaisquer outros instrumentos de carácter convencional de interesse profissional ou social para os associados e assegurar a conformidade normativa dos contratos individuais de trabalho e das respetivas alterações que lhe respeitem;
- c) Apoiar as justas reivindicações dos trabalhadores, seus associados;
- d) Defender a estabilidade de emprego e das respetivas condições de trabalho dos trabalhadores seus associados, lutando pela melhoria das mesmas, nomeadamente através da greve, se e quando for caso disso;
- e) Pugnar pelo cumprimento e pela melhoria das prescrições legais e convencionais referentes às condições de segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho;
- f) Colaborar no aperfeiçoamento das instituições de segurança social públicas ou privadas, fomentando a estabilidade e melhoria do regime de atribuição dos respetivos benefícios;
- g) Criar ou participar na organização e desenvolvimento de obras sociais de que possam beneficiar os seus filiados;
- *h)* Designar representantes do sindicato para participar na organização, gestão ou funcionamento de estruturas, organismos ou serviços de interesse para os seus associados;
- *i*) Contribuir para a elevação do nível profissional, cultural e social dos trabalhadores que representa;
- *j)* Pronunciar-se sobre assuntos respeitantes à atividade e aos interesses dos trabalhadores seus filiados, quer por iniciativa própria, quer a solicitação de entidades públicas ou privadas;
- k) Promover e assegurar, em cada momento, a melhor forma de representação profissional dos direitos e interesses dos trabalhadores, seus associados, nomeadamente em matéria de fiscalização do cumprimento da legislação geral e sectorial e, bem assim, da regulamentação convencional das condições de trabalho.

Artigo 10.º

Atividades sindicais

- 1- Para atingir estes fins, o sindicato utilizará os meios que, em cada momento, sejam tidos como os mais convenientes para atingir o interesse coletivo da classe.
- 2- Internamente o sindicato reconhece, proclama e assegura a democracia sindical, contestando e repudiando toda e qualquer forma de ingerência, autoritarismo, burocratismo ou despotismo de qualquer tendência ou precedência.
- 3- Na execução dos seus objetivos, atuará o sindicato no sentido de:

- a) Editar um órgão escrito com frequência a fixar, o qual será distribuído gratuitamente a todos os filiados e organismos cooperantes;
- b) Organizar uma biblioteca que, não minimizando outros temas, incluirá os de carácter profissional e social, facultando aos associados livros e revistas que concorram para a sua formação ou valorização cultural apartidária;
- c) Promover reuniões de esclarecimento e debate sobre questões relativas ao trabalho em geral e à atividade do sector em especial;
- d) Organizar manifestações culturais de carácter teatral, cinematográfico, desportivo e outras tendentes à promoção cultural e social dos associados;
- *e)* Instituir e dinamizar a realização de um convívio anual onde participe o respetivo agregado familiar.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 11.º

Sócios do sindicato

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são sócios do sindicato os trabalhadores que, reunindo os pressupostos estabelecidos para o efeito pelos estatutos, tenham sido admitidos como tais e não tenham perdido a respetiva qualidade.
- 2- Constituem requisitos essenciais à aquisição, por parte de qualquer trabalhador, da qualidade de sócio do sindicato:
- a) Ser maior de 18 anos ou de 16 anos, se estiver autorizado a trabalhar, e exercer, a título de atividade profissional exclusiva ou predominante, alguma das profissões compreendidas no âmbito de representação do sindicato;
- b) Não exercer, por si ou por interposta pessoa atividade incompatível com os interesses dos trabalhadores;
- c) Ter sido formalmente admitido como sócio e efetuar o pagamento da respetiva joia de filiação.

Artigo 12.º

Admissão de sócios

- 1- A admissão de sócios é da competência da direção e obedecerá às normas de ordem processual estabelecidas internamente para esse efeito.
- 2- Da aceitação ou da recusa de admissão pode o interessado ou qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos sindicais reclamar para o conselho geral, cabendo da decisão deste recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 15 dias a contar do respetivo conhecimento.
- 3- À data da admissão de qualquer sócio ser-lhe-ão fornecidos:
 - a) Cartão de identificação como sócio;
- b) Um exemplar dos estatutos do sindicato e de quaisquer regulamentos sindicais de aplicação geral;
- c) Um exemplar do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável à sua profissão.

Artigo 13.º

Direitos dos sócios

- 1- Sem prejuízo das limitações estatutárias inerentes ao estatuto de sócio que tenha deixado de exercer a profissão, são, em geral, direitos dos sócios do sindicato:
- *a)* Eleger e ser eleito para quaisquer cargos ou funções sindicais e nos termos previstos nos estatutos e ou regulamentos do sindicato;
- b) Participar e intervir nas atividades sindicais, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos da lei e dos estatutos;
- d) Beneficiar das condições de trabalho negociadas pelo sindicato e, bem assim, de quaisquer outras ações e serviços prestados pelo mesmo ou por instituições por ele apoiadas ou patrocinadas;
- e) Reclamar, perante a direção ou o conselho geral, dos atos que considerem lesivos dos seus direitos, exigir dos órgãos associativos a comunicação escrita de quaisquer punições que por estes sejam impostas e das razões que as motivaram;
- f) Apresentar as propostas que julguem do interesse coletivo;
- g) Recorrer para a assembleia-geral de todas as infrações aos estatutos e regulamentos internos ou de quais atos da direção quando os julguem irregulares;
- h) Examinar a escrita, as contas e os livros de contabilidade do sindicato dentro dos oito dias que antecedem a assembleia-geral convocada para a apreciação e votação do relatório e contas do respetivo exercício;
- *i*) Informar-se e ser informado sobre assuntos do seu interesse relacionados com a atividade do sindicato;
- *j*) Requerer e fruir, em geral, de todos os benefícios decorrentes da existência e da intervenção do sindicato no âmbito dos respetivos fins e atribuições;
- k) Utilizar as instalações sindicais dentro do horário do seu funcionamento, podendo efetuar nelas reuniões com outros sócios, desde que não seja prejudicada a atividade normal dos serviços e que do facto tenha sido dado conhecimento à direção;
- l) Manter a qualidade de sócios, com igualdade de direitos e deveres, quando tiverem sido eleitos ou tiverem sido designados para cargos associativos ou representativos do sindicato, sempre que o exercício das funções exija o afastamento da sua atividade profissional normal;
- m) Receber do sindicato um subsídio mensal igual à quantia que mensalmente tiver deixado de receber em virtude de represália, detenção, prisão ou outros motivos decorrentes da sua ação ou atuação em defesa dos interesses gerais dos trabalhadores, dos direitos do sindicato ou desempenho de qualquer cargo sindical exercido cabalmente, se para tanto o deliberar o conselho geral.
- n) Exercer o direito de tendência nos termos previstos no artigo 14.°.
- 2- Os sócios que tenham deixado de exercer a profissão e mantenham a qualidade de associados podem, nos termos da lei e dos presentes estatutos, candidatar-se a cargos eletivos

- dos órgãos sindicais e eleger ou serem eleitos para integrar esses órgãos.
- 3- Os sócios a que se refere o número anterior podem integrar os órgãos eletivos do sindicato à razão de um membro por cada um dos respetivos órgãos.
- 4- O disposto no nº 3 não obsta a que os sócios que tenham passado à situação de reforma e que mantenham a qualidade de associados possam prosseguir no exercício de mandatos eletivos para cujos cargos tenham sido anteriormente eleitos, desde que mantenham a qualidade de associados, caso em que continuarão a exercer as respetivas funções até ao termo normal desses mandatos, salvo se a assembleia geral deliberar a sua substituição em vez da prossecução desse exercício.

Artigo 14.º

Direito de tendência

- 1- Os sócios do sindicato que se encontrem no pleno ozo dos seus direitos podem constituir tendências sindicais, como formas próprias e plurais de expressão sindical, desde que tenham por base uma concreta e expressamente individualizada conceção de política social ou ideológica inserida no quadro dos limites e dos valores do sindicalismo livre e democrático, da qual constem os seus princípios fundamentais e o correspondente programa de ação.
- 2- O direito de constituição e de exercício de tendências sindicais tem como pressuposto e condição a obrigatoriedade de criação formal, por parte dos interessados, de um agrupamento interno de sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, composto por um número não inferior a 20% do total dos associados do sindicato.
- 3- A legitimidade e representatividade da formação/agrupamento de sócios a que se refere o artigo anterior advirá do seu registo por parte do presidente da mesa da assembleia geral, efetuado a requerimento dos interessados, devendo neste ser referenciada a respetiva denominação, bem como a identificação do sócio que, nessa estrutura organizativa, tiver sido mandatado para receber e estabelecer contactos no âmbito interno do sindicato e para praticar, em nome e em representação da respetiva tendência sindical, atos que exprimam a correspondente corrente interna de opinião, devendo ser apensos ao referido requerimento quer os nomes dos sócios que integram a respetiva formação/agrupamento, quer também a declaração de princípios e o programa de ação a que se refere o número 1.
- 4- As atribuições e competências de qualquer formação interna constituída a coberto do exercício do direito de tendência não podem traduzir-se em atividades ou práticas que comprometam o reforço do sindicalismo democrático e a unidade dos trabalhadores filiados, nem servir de instrumentalização político-partidária do sindicato, sendo exigível, em qualquer circunstância, que tais formações se abstenham de atos que possam fragilizar a força e a coesão sindicais.
- 5- Para efeitos do disposto nos números 1 a 4, cabe à mesa da assembleia geral, em reunião conjunta com a direção, decidir, não só da conformidade ou desconformidade dos requisitos e pressupostos exigidos para a constituição de for-

mações/agrupamentos destinadas/os ao exercício do direito de tendência, mas também apreciar e decidir, no quadro do disposto nos mesmos artigos, sobre a conformidade ou desconformidade dos princípios e do programa de ação das respetivas formações/agrupamentos e ainda sobre a conformidade ou da desconformidade das suas atividades ou práticas, em função do que se estabelece no artigo anterior.

6- Das deliberações tomadas nos termos referidos no número anterior caberá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados no prazo de oito dias a contar da notificação das correspondentes deliberações, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual deverá, para o efeito, convocar a assembleia dentro dos 30 dias subsequentes.

Artigo 15.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a respetiva joia de inscrição no ato em que requeiram a sua filiação no sindicato;
- b) Submeter à apreciação do sindicato as propostas ou projetos de alterações ao seu contrato individual de trabalho e comunicar ao mesmo, dentro dos oito dias subsequentes, a eventual mudança de residência, a passagem à situação de reforma, o seu eventual desemprego e, bem assim, quaisquer outras ocorrências, tais como impedimentos por doença, acidente ou outras, que justifiquem a necessidade do respetivo conhecimento por parte do sindicato;
- c) Exercer os cargos para que, com o seu acordo, tiverem sido eleitos ou designados e dedicar ao desempenho das respetivas funções o zelo e empenhamento compatíveis com as suas capacidades e aptidões;
- d) Agir sempre por forma a dignificar a existência, a imagem e a função do sindicato, abstendo-se de praticar quaisquer atos de que possam resultar prejuízos de ordem material ou imaterial para o sindicato, para os respetivos associados ou outros trabalhadores.

Artigo 16.º

Joia e quotização

- 1- A joia de inscrição será aquela que se encontre fixada pela assembleia geral.
- 2- As quotas sindicais serão, por via de regra, cobradas através de retenção efetuada pela entidade empregadora nas retribuições do trabalho, salvo se o interessado estabelecer com o sindicato outra modalidade de pagamento.
- 3- A quota a cobrar mensalmente varia com a profissão e será para cada uma aquela que se encontre fixada pela assembleia geral.
- 4- Os sócios que tenham deixado de exercer a profissão e mantenham a qualidade de associados pagarão uma quota sindical própria, fixada em assembleia geral, que será por eles mensalmente entregue no sindicato ou, para este, transferida pelos meios tidos como adequados.

Artigo 17.º

Perda de qualidade de sócio

- 1- Perdem a qualidade de sócio:
- a) Os que, em consequência de terem passado à situação de reforma ou de terem cessado o exercício da profissão por outro motivo, não declarem, nos 30 dias subsequentes, pretender manter a respetiva condição de sócio.
- b) Aqueles que deixarem de efetuar o pagamento das respetivas quotas durante um período igual ou superior a três meses, salvo se, notificados, para esse pagamento, o vierem a fazer nos 30 dias subsequentes;
- c) Os que sejam sócios, diretores, administradores ou gerentes de empresas do sector, salvo se constituídas por trabalhadores sob a forma cooperativa;
- d) Aqueles a quem tiver sido aplicada a penalidade de expulsão;
- e) Aqueles que voluntariamente ou não, abandonarem o sector ou profissão.
- 2-Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio deixam de ser beneficiários de quaisquer direitos sindicais.

Artigo 18.º

Readmissão

- 1- É vedada a readmissão de sócios a quem tiver sido aplicada a penalidade de expulsão.
- 2- A readmissão de sócios que tenham perdido essa qualidade implica o pagamento de nova joia de inscrição e satisfação de todos os demais requisitos exigíveis para a admissão.
- 3- A readmissão de sócio que tiver perdido essa qualidade em consequência da falta de pagamento de quotas implica, cumulativamente, o pagamento do montante das quotizações em dívida.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

1 - Disposições gerais

Artigo 19.º

Órgãos do sindicato

- 1- São órgãos do sindicato:
- a) A assembleia geral e a respetiva mesa;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho geral.
- 2- Cada órgão é autónomo relativamente aos restantes, no exercício da sua competência definida nos estatutos, sem prejuízo da cooperação entre si para resolução dos problemas comuns.
- 3- O conselho geral pode, sob proposta da direção ou com a concordância dela e mediante deliberação tomada nesse sentido pela maioria dos membros daquele órgão, designar e investir no cargo de presidente executivo do sindicato,

cumulativamente ou não com funções de secretário geral, qualquer sócio no ativo ou na situação de reformado que reúna os requisitos exigidos para esse efeito.

- 4- Constituem requisitos cumulativamente exigíveis para efeitos do disposto no número anterior:
- a) A posse de comprovados e inquestionáveis conhecimentos sectoriais e o reconhecimento de competência para o exercício do cargo;
- b) A posse de manifesta experiência no desempenho de funções dirigentes sindicais;
- c) A posse de reconhecido mérito sindical e de capacidade de intervenção nos domínios em que lhe sejam cometidos poderes funcionais e ou de representação sindical;
- *d)* Declaração escrita do próprio, de que conste a sua disponibilidade pessoal e profissional para o efeito.
- 5- No caso de ter sido designado um presidente executivo nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4, o seu exercício será em regime de gratuitidade, sem prejuízo, porém, do direito de reembolso de despesas efetuadas por razões inerentes ao desempenho das respetivas funções sindicais.

Artigo 20.º

Mandato

- 1- O mandato dos membros dos órgãos eletivos é de três anos civis, contando por inteiro qualquer fração de alguns desses anos.
- 2- Os titulares dos cargos sindicais manter-se-ão no seu desempenho até à posse e ou início das funções respetivas por parte daqueles que os substituam.
- 3- Não há limite de mandatos, quer sejam sucessivos ou intermitentes.
- 4- Em caso de provimento do cargo de presidente executivo, o mandato deste cessa no termo do mandato dos órgãos eletivos, podendo o titular dele ser reconduzido nesse cargo nos termos e nas condições a que se referem quer os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo anterior quer os n.ºs 2, alínea *g*), e 3 do artigo 63.º.

Artigo 21.º

Deveres dos titulares de cargos sindicais

Aos titulares de quaisquer cargos sindicais é exigível o desempenho dos mesmos com o melhor zelo, diligência, empenhamento e lealdade.

Artigo 22.º

Gratuitidade

O exercício de qualquer cargo nos órgãos eletivos do sindicato é gratuito, sem prejuízo, porém, do direito de rembolso de remunerações que o seu titular tiver perdido em consequência desse exercício ou de quaisquer outras despesas efetuadas por razões inerentes ao desempenho das respetivas funções sindicais.

Artigo 23.º

Escusa do exercício dos cargos

- 1- Só circunstâncias excecionais podem legitimar a escusa do exercício de qualquer cargo sindical eletivo.
- 2- O sócio que, por motivos ponderosos, não se encontrar em condições de exercer ou de prosseguir no exercício do cargo para que tiver sido eleito formulará, por escrito, um pedido de escusa dirigido ao presidente da mesa da assembleiageral, expondo as razões da respetiva impossibilidade.
- 3- Os fundamentos da escusa serão sempre apreciados pelo conselho geral antes de ser tomada a respetiva decisão pela mesa da assembleia geral.

Artigo 24.º

Incompatibilidades

Para além das demais incompatibilidades previstas na lei e nos estatutos, nenhum sócio pode acumular o exercício de cargos sindicais, nos órgãos eletivos do sindicato, não se considerando, todavia, como tal a qualidade de membro do conselho geral.

Artigo 25.°

Falta de quórum em órgãos eletivos

- 1- Em caso de falta de quórum em órgãos eletivos que não se torne possível suprir pela chamada dos substitutos para o desempenho dos cargos, a assembleia geral poderá recomportar a composição normal do respetivo órgão através da designação de membros que permitam que o mesmo possa funcionar normalmente até à realização de ato formal de eleição para esse fim.
- 2- Os membros designados nos termos previstos no número anterior consideram-se investidos nos correspondentes cargos a título provisório durante o período de 30 dias, durante o qual pode ser requerida por um mínimo de 10 % de associados a realização de ato eleitoral para efeitos de reconstituição formal desse órgão, adquirindo a titularidade dos cargos se tal não se verificar.

Artigo 26.º

Destituição total/parcial ou inexistência de membros dos órgãos eletivos

- 1- Em caso de justificadas razões graves e mediante a convocação de uma assembleia geral extraordinária requerida, pelo menos por 20 % do número total de associados, poderá ser deliberada em assembleia-geral extraordinária a destituição dos membros de todos ou qualquer dos órgãos eletivos do sindicato.
- 2- Deliberada a destituição dos membros de todos os órgãos eletivos, será na mesma reunião da assembleia geral designada uma comissão administrativa, que exercerá as funções e competência dos diversos órgãos sindicais e a quem incumbirá promover a realização de eleições gerais em prazo a fixar pela mesma assembleia entre o 90.º e 180.º dia posteriores àquela designação.

- 3- Se a destituição respeitar apenas à totalidade dos membros de algum ou de alguns órgãos, a assembleia decidirá se o ou os órgãos remanescentes assumirão as respetivas competências até à eleição dos membros que devam integrar o respetivo órgão ou se provisoriamente, serão designados nessa assembleia sócios que assumam os correspondentes cargos até à referida eleição formal.
- 4- Em caso de destituição de apenas alguns membros de qualquer dos órgãos sindicais, a assembleia geral que tomar essa deliberação procederá à reconstituição do respetivo órgão nos termos previstos no artigo anterior.
- 5- Em situações de eventual inexistência de titulares dos órgãos eletivos do sindicato que justifique a realização antecipada de eleições gerais, proceder-se-á à designação de uma comissão administrativa em assembleia geral convocada para o efeito por qualquer dos membros da respetiva mesa que se encontre em exercício de funções ou, na sua falta, por um dos sócios mais antigos, observando-se em tudo o mais o disposto no n.º 2.

Artigo 27.º

Substituição dos membros

- 1- Em caso de impedimento efetivo durante o período de férias e noutros que se prevejam iguais ou superiores a 30 dias, bem como a partir da terceira falta consecutiva de um membro efetivo, será chamado a substituí-lo provisoriamente, um de entre os membros suplentes.
- 2- No que toca à direção, porém, as substituições far-seão através da votação secreta entre os membros do conselho geral, logo após um período prévio em que os membros efetivos e substitutos poderão apresentar os seus candidatos.
- 3- Após a segunda falta consecutiva de um membro efetivo, sem justificação plausível, procederá o presidente do conselho geral à notificação desse membro no sentido de comparecer à reunião seguinte, sob pena de se instaurar o competente processo disciplinar e de se proceder à sua substituição nos termos do n.º 1.
- 4- Tratando-se de substituição temporária e quando o membro a substituir seja o presidente da mesa da assembleia geral ou da direção, ocuparão esses cargos os respetivos vice presidentes.

Artigo 28.º

Participação noutros órgãos

Os presidentes de cada órgão poderão participar nas reuniões dos restantes órgãos sem que todavia lhes seja reconhecido o direito de voto, em termos deliberativos.

2 - Da assembleia geral

Artigo 29.°

Assembleia geral

- 1- A assembleia geral do sindicato é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, todos aqueles que exerçam a profissão há mais de um ano ou que

tenham deixado de exercer a profissão, mantenham a qualidade de associados, nos termos da lei e dos presentes estatutos, e que cumulativamente, não se encontrem em atraso no que respeita ao pagamento de quotas por período superior a três meses.

Artigo 30.°

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respetiva mesa, os membros da direção e do conselho fiscal e, eventualmente, comissões administrativas, e deliberar a destituição de todos ou alguns dos órgãos eletivos, parcial ou totalmente;
- b) Quando não tenham sido nomeados pelo conselho geral, designar representantes do sindicato para uniões, federações ou confederações, bem como nomear de igual modo representantes nos organismos relacionados com o sector e sancionar naqueles casos;
- c) Designar substitutos para a respetiva mesa sempre que os titulares e suplentes não compareçam a qualquer sessão;
- d) Conhecer e pronunciar-se sobre contratos e acordos coletivos, bem como sobre quaisquer compromissos ou protocolos em que o sindicato haja que intervir;
- *e)* Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações ou modificações;
- f) Deliberar sobre a declaração de greve geral dos seus associados e sobre formas de apoio a greves que sejam declaradas em relação a empresas que possuem associados ao seu serviço;
- g) Deliberar sobre a criação, alteração e modificação de regulamentos de execução de estatutos;
- h) Examinar, discutir, votar, alterar e aprovar o orçamento, o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- i) Apreciar, discutir e votar as propostas da direção;
- *j*) Apreciar, discutir e votar os atos do conselho geral e conclusões das comissões técnicas;
- *k)* Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos nos termos dos estatutos;
- l) Deliberar sobre a eventual fusão ou dissolução do sindicato e subsequente liquidação do respetivo património;
- m) Integrar todas as lacunas estatutárias e definir a interpretação a conferir aos estatutos sem que, num caso ou noutro, haja lugar a uma alteração formal dos estatutos;
- n) Autorizar a direção a praticar atos de gestão extraordinária e sancionar tais atos uma vez praticados;
- o) Deliberar sobre a filiação ou desvinculação perante organizações.

Artigo 31.°

Mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.
- 2- Com exceção do presidente, os restantes elementos efetivos poderão ser substituídos por qualquer um dos elementos eleitos como suplentes.

Artigo 32.º

Reuniões da mesa

Realizar-se-ão reuniões da mesa da assembleia a convocação e por iniciativa do respetivo presidente ou a solicitação de dois dos restantes membros.

Artigo 33.º

Atribuições do presidente

Incumbe ao presidente:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos, mantendo-se neutro na apreciação e discussão dos assuntos por parte da assembleia geral;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral ou da mesa e do conselho geral;
- c) Assinar as atas das reuniões e rubricar os livros das atas de todos os órgãos associativos, cujos termos de abertura e de encerramento exarará pessoalmente;
- d) Dar posse aos eleitos efetivos e substitutos, para os cargos associativos, e decidir sobre os pedidos de demissão, que lhe forem apresentados;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa:
- f) Receber e verificar a regularidade das listas apresentadas ao ato eleitoral e enviar ao Ministério competente os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 60.º;
- g) Admitir nos prazos estabelecidos e nos termos dos estatutários os recursos para a assembleia geral;
- h) Conceder a palavra aos sócios, adverti-los quando se desviem da ordem de trabalhos ou dos assuntos em discussão ou quando as suas palavras se tornem injuriosas ou ofensivas e retirar-lhes a palavra quando não aceitem a sua advertência;
- *i*) Exercer quaisquer outras atribuições reconhecidas por lei ou pelos estatutos e regulamentos do sindicato.

Artigo 34.º

Vice presidente

- 1- O vice presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as suas atividades e substitui-lo-á no seu impedimento temporário e definitivo.
- 2- O vice presidente tem assento na mesa da assembleia geral para cabal desempenho das usas funções.

Artigo 35.º

Atribuições do secretário

- 1- Compete ao secretário:
- a) Redigir e assinar as atas;
- b) Elaborar o expediente da mesa, designadamente as anotações sobre o decurso dos trabalhos da assembleia;
- c) Substituir o presidente quando o não possa fazer o vicepresidente;
 - d) Servir de escrutinadores no ato eleitoral;
- e) Desempenhar quaisquer outras funções inerentes ao cargo.
 - 2- Compete igualmente ao secretário da mesa da assem-

bleia geral redigir e lavrar as atas das reuniões do conselho geral.

Artigo 36.°

Reuniões de assembleia geral

- 1- A assembleia geral pode ser convocada para reuniões ordinárias, extraordinárias ou de emergência.
- 2- Consideram-se reuniões ordinárias, todas aquelas que tenham data fixada nestes estatutos, incluindo a assembleia eleitoral.
- 3- Consideram-se reuniões extraordinárias todas as que forem convocadas a pedido dos diferentes órgãos associativos, separadamente ou em conjunto, as determinadas por situações anormais e as que forem requeridas pelo menos por 20 % dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 4- São consideradas reuniões de emergência todas as assembleias extraordinárias reconhecidas necessárias por qualquer um dos órgãos associativos que, pela prioridade e emergência dos assuntos a tratar, não possam aguardar a convocação nos prazos normais estabelecidos para as assembleias extraordinárias.

Artigo 37.°

Reuniões ordinárias

Anualmente a assembleia geral reunirá em sessões ordinárias até ao dia 31 de março, para efeitos do disposto na alínea *h*) do artigo 30.°, e trienalmente, até ao fim do mês de janeiro para efeitos eleitorais.

Artigo 38.°

Requisitos de funcionamento

- 1- As assembleias gerais ordinárias funcionarão:
- a) À hora constante da convocação desde que esteja assegurada a presença de metade e mais um do total dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Em segunda convocação, meia-hora depois da hora prevista, independentemente do número de sócios presentes.
- 2- As reuniões extraordinárias regem-se pelos requisitos estabelecidos no número anterior, exigindo-se, porém, um número de presenças nunca inferior ao dos requerentes, no caso de terem sido pedidas pelos sócios, hipótese que será ainda necessária a presença de, pelo menos, 75 % dos sócios requerentes.
- 3- Não se verificando as presenças indicadas no número anterior, o presidente da mesa da assembleia-geral, sem necessidade de novo requerimento, convocará a segunda e última reunião, com a mesma ordem de trabalhos, no prazo máximo de 30 dias sobre a primeira.
- 4- Com excepção das situações de alteração dos estatutos, de fusão ou dissolução, as demais reuniões extraordinárias reger-se-ão nos termos do disposto no n.º 1.

Artigo 39.°

Forma de convocação

1- As reuniões ordinárias serão convocadas por meio de avisos diretos aos sócios, seja por via postal seja pela via

de correio eletrónico, expedidos com oito dias, no mínimo, de antecedência, por afixação da convocatória na sede, centro de colocação e demais locais que para o efeito vierem a ser determinados, e ainda através da publicação da mesma convocatória num dos jornais matutinos ou vespertinos mais lidos na área da sede do sindicato, com a antecedência mínima de três dias.

- 2- As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio de avisos diretos aos sócios, seja por via postal seja pela via de correio eletrónico, expedidos com oito dias, no mínimo, de antecedência, por afixação da convocatória na sede, centro de colocação e demais locais que para o efeito vierem a ser determinados.
- 3- As reuniões extraordinárias de emergência podem ser convocadas por aviso verbal dos elementos da mesa da assembleia, por avisos afixados na sede do sindicato ou demais locais que para o efeito vierem a ser determinados e por correio eletrónico.
- 4- Para a alteração dos estatutos ou eleição dos corpos gerentes, a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 e 40 dias, respetivamente. Depois de convocada a assembleia geral para revisão dos estatutos, todos os projetos do conhecimento do sindicato serão dados a conhecer aos sócios até ao 10.º dia após a convocação, ou conjuntamente com esta.

Artigo 40.º

Formas de votação

- 1- O voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias pode ser secreto, nominal, por braço levantado, manutenção da postura inicial ou por aclamação, de acordo com o que relativamente a cada caso for aprovado para o efeito ou posto em prática pela mesa sem contestação maioritária.
- 2- O voto será sempre direto e secreto quando se trate de eleições e de deliberação sobre fusão ou integração do sindicato noutras organizações sindicais ou associação com elas, bem como a votação da alteração dos estatutos.
- 3- Só serão válidos os boletins de votos entregues ou recebidos na mesa de voto até ao termo do prazo concedido para funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 41.º

Requisitos das deliberações

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. Em caso de empate nunca o presidente da mesa disporá de voto de qualidade, tendo os assuntos de ser debatidos e votados até solução por maioria.

Artigo 42.º

Adiamento dos trabalhos

- 1- Quando se verifique impossibilidade de concluir a ordem de trabalhos, ou a assembleia se manifeste nesse sentido, terá a sessão continuidade no prazo máximo de oito dias, em data, hora e local imediatamente fixados.
- 2- Havendo prosseguimento da sessão nos termos do número anterior, nela não poderão ser tratados assuntos dife-

rentes daqueles que ficaram pendentes para conclusão da ordem de trabalhos.

Artigo 43.°

Limites de competência

Não é permitido tratar nas reuniões de assuntos diferentes daqueles para que tiver sido chamada a reunir a assembleia geral, sendo sempre nula qualquer deliberação tomada sobre a matéria que não conste no aviso convocatório, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 105.º, salvo se, por unanimidade de todos os sócios do sindicato, tiver sido admitida a sua discussão, para votação.

3 - Da assembleia eleitoral

Artigo 44.°

Direito de voto

- 1- Tem direito de voto na assembleia eleitoral todo o associado que à data do aviso convocatório desta assembleia tenha exercido regularmente a profissão e não esteja atrasado no pagamento da quotização por período superior a três meses.
- 2- Considera-se que exerceu regularmente a profissão todo o associado que esteja de baixa por acidente de trabalho ou doença.

Artigo 45.°

Requisitos de elegibilidade

- 1- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º, só podem candidatar-se aos cargos eletivos os sócios que:
- a) Nos termos destes estatutos, mantenham a qualidade de sócio;
 - b) Possuam a respetiva filiação sindical há mais de um ano;
- c) Tenham pago as suas quotas até ao mês anterior ao da apresentação da sua candidatura.
- 2- Excetuam-se dos requisitos constantes das alíneas *a*) e *c*) do número anterior eventuais impedimentos alheios à vontade dos respetivos sócios.

Artigo 46.°

Cadernos eleitorais

- 1- A direção elaborará, até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, cadernos eleitorais em que constarão todos os sócios nas condições requeridas no artigo 45.°.
- 2- Serão elaborados tantos cadernos eleitorais, quantas as listas candidatas e os necessários ao escrutínio.
- 3- Durante o período eleitoral será facultada a consulta dos cadernos eleitorais a todos os sócios que o requeiram.

Artigo 47.°

Organização e apresentação de candidaturas

- 1- As listas candidatas devem obedecer na sua constituição ao seguinte:
 - a) Mesa da assembleia geral:

- I. Presidente.
- II. Vice presidente.
- III. Secretário.
- b) Direcção:
 - I. Presidente.
 - II. Vice presidente.
 - III. Secretário administrativo.
 - IV. Secretário de relações com os sócios.
 - V. Tesoureiro.
- c) Conselho fiscal:
 - I. Presidente.
 - II. Secretário.
 - III. Vogal.
- d) Suplentes:
 - I. 4 elementos.
- 2- Na elaboração de qualquer lista de candidatura devem os respetivos proponentes ter a preocupação de, nelas incluir sócios das principais profissões representadas pelo sindicato, não constituindo, porém, irregularidade ou fundamento de rejeição da lista a inexistência nela de candidatos das diferentes profissões.
- 3- A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos associativos do sindicato, com exceção do conselho geral.
- 4- O documento que contenha as candidaturas será dirigido e apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral, ou ao seu substituto, até às 17 horas do 10.º dia anterior ao da eleição, salvo se aquele coincidir com um sábado, domingo ou feriado, caso em que se admite a sua apresentação até às 10 horas do dia útil seguinte.
- 5- As listas são subscritas por todos os candidatos e por outros sócios eleitores que no conjunto, perfaçam um número de proponentes não inferior a 20 % do total destes.
- 6- Não poderá ser apresentada candidatura simultânea para mais de um órgão eletivo, dentro da mesma lista.
- 7- Com as listas os proponentes apresentarão o seu programa de ação, que será divulgado pelo sindicato através do seu órgão informativo, caso exista e se torne possível, e mediante a sua exposição em lugar bem visível na sede do sindicato, no centro de colocação e em local apropriado dos estabelecimentos das empresas, durante o período de tempo destinado à campanha eleitoral.
- 8- A cada lista será atribuída uma letra correspondente à ordem da sua apresentação nos termos previstos no n.º 4.
- 9- O programa de ação incluirá obrigatoriamente se os candidatos defendem ou não a substituição dos representantes do sindicato nos organismos e serviços em que esteja representado e filiação em qualquer das centrais sindicais existentes.
- 10- Para todos os efeitos legais, consideram-se como representantes da lista os três sócios que subscrevem as três primeiras linhas imediatamente a seguir à recolha das assinaturas dos elementos que compõem as candidaturas para os órgãos sociais do sindicato, independentemente de fazerem ou não parte das referidas candidaturas.

11- As primeiras 15 linhas seguintes à indicação dos nomes dos candidatos serão reservadas à assinatura dos elementos que compõem a lista, como prova plena de aceitação da mesma para todos os efeitos legais, pela ordem indicada, efetivos ou suplentes à mesa da assembleia geral, à direção ou ao conselho fiscal.

Artigo 48.°

Apresentação de candidaturas pelo conselho geral

- 1- O conselho geral, se assim o desejar, poderá apresentar uma lista concorrente às eleições.
- 2- Para os efeitos do que dispõe o número anterior não é obrigatória a subscrição pelo número de associados previsto no n.º 4 do artigo anterior, aplicando-se as restantes formalidades do processo consignadas nestes estatutos.

Artigo 49.º

Características das listas

- 1- Compete à direção do sindicato proceder, de acordo com o disposto no número seguinte, à execução das listas que tiverem sido aceites, como concorrentes ao ato eleitoral.
- 2- As listas terão formato retangular e dimensões uniformes, serão de papel branco, liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior, e conterão impressos ou dactilografados a designação dos órgãos associativos e os nomes dos candidatos respetivos.

Artigo 50.°

Campanha eleitoral

- 1- Considera-se período eleitoral para efeitos de campanha o espaço de tempo que decorre entre o dia seguinte ao indicado no n.º 4 do artigo 47.º e as vinte e quatro horas da antevéspera do dia designado para a eleição.
- 2- Durante este período, deverão os candidatos divulgar os seus programas, podendo requisitar as instalações do sindicato para sessões de esclarecimento, para o que o executivo sindical garantirá, a expensas do sindicato, a paridade entre todas as listas admitidas, no que respeita a meios financeiros, humanos ou materiais, nos termos definidos e propostos pela comissão referida no artigo 54.º.

Artigo 51.°

Convocação da assembleia eleitoral

- 1- A convocação da assembleia eleitoral será anunciada aos sócios por meio de avisos diretos, expedidos com a antecedência mínima de 40 dias sobre a data da sua realização.
- 2- Com a mesma antecedência referida no corpo deste artigo será o aviso convocatório enviado por meio de avisos diretos aos sócios, seja por via postal seja pela via de correio eletrónico, por afixação da convocatória na sede, centro de colocação e demais locais que para o efeito vierem a ser determinados e ainda através da publicação do mesmo aviso, com a antecedência mínima de 15 dias, num dos jornais matutinos ou vespertinos dos mais lidos na área do sindicato.

Artigo 52.°

Ordem do dia e duração da assembleia

- 1- A assembleia eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do ato a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
- 2- A assembleia funcionará em convocação única em dia útil, constando no aviso convocatório o horário de início e encerramento da mesma.

Artigo 53.°

Mesa de voto

- 1- A mesa da assembleia eleitoral, que funcionará como mesa de voto na sede do sindicato ou em outro local oportunamente designado para o efeito, será constituída pela mesa da assembleia geral.
- 2- Na mesa de voto terá assento um representante de cada uma das listas apresentadas.
- 3- O secretário da mesa da assembleia eleitoral e os respetivos representantes a que se refere o número anterior servirão como escrutinadores.

Artigo 54.º

Comissão eleitoral

Para assegurar iguais oportunidades a todas as listas concorrentes constituir-se-á, para fiscalizar o processo eleitoral, uma comissão composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes em número igual de cada uma das listas concorrentes, até ao máximo de três por cada lista.

Artigo 55.°

Forma de votação

A votação será direta e secreta e recairá sobre listas completas, integradas de todos os órgãos associativos, cujos boletins de voto serão entregues ao presidente da mesa da assembleia eleitoral dobrados em quatro.

Artigo 56.°

Inalterabilidade das listas

- 1- Não é permitida a substituição de nomes dos candidatos nas listas, sendo contudo, permitido o corte de nomes nelas constantes até dois, sem que tal facto anule as mesmas.
- 2- Não é permitida a alteração ou intercâmbio de cargos dentro de cada lista ou entre as diferentes listas apresentadas.
- 3- Da mesma forma não será permitida a alteração de disposição entre candidatos efetivos e substitutos.
- 4- A inobservância de qualquer destes requisitos impõe a anulação dos respetivos votos.

Artigo 57.°

Apuramento

1- Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual

recaírem metade e mais um dos votos válidos.

- 2- Não sendo obtido por uma das listas concorrentes mais de metade dos votos registados, serão as duas listas mais votadas submetidas a uma segunda votação, no prazo de 10 dias, considerando-se eleita a lista que obtiver mais de 50 % dos votos entrados.
- 3- As duas listas disporão de um período de cinco dias para fazerem a sua campanha eleitoral, terminando às 0 horas da véspera do segundo ato eleitoral.

Artigo 58.°

Empate

Verificado o empate entre as duas listas concorrentes, proceder-se-á a nova eleição em data a designar no momento, dentro de um prazo mínimo de 15 dias.

Artigo 59.°

Recurso

- 1- O recurso interposto com fundamento em irregularidade do ato eleitoral deverá ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de três dias, incluindo o dia imediato ao da realização daquele ato.
- 2- Aceite o recurso, será concedido prazo não inferior a cinco nem superior a oito dias, para que o recorrente prove os fundamentos, considerando-se deserto o referido recurso se não o fizer.
- 3- Cumprido o disposto no número anterior relativamente à apresentação de provas, e estas aceites, será convocada assembleia extraordinária, que decidirá em última instância.
- 4- Julgando procedente o recurso, o ato eleitoral será repetido na totalidade, no prazo máximo de 30 dias, concorrendo as mesmas listas com as eventuais alterações que forem introduzidas em virtude do recurso.
- 5- O recurso tem efeitos suspensivos dos resultados do ato eleitoral.
- 6- Da decisão da assembleia podem os interessados recorrer para o tribunal competente.

Artigo 60.º

Posse

- 1- Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse, que deverá ter lugar entre o 4.º e 10.º dias posteriores à data da realização do ato eleitoral.
- 2- Os elementos de identificação dos membros dos corpos gerentes, bem como a fotocópia da ata da assembleia eleitoral, serão enviados pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral ao Ministério competente.

4 - Do conselho geral

Artigo 61.°

Constituição

O conselho geral é constituído pelos elementos que compõem a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 62.º

Reuniões do conselho geral

- 1- Haverá reuniões conjuntas de todos os corpos eletivos, que serão designadas por reuniões do conselho geral, a pedido dos respetivos presidentes, da maioria dos membros de cada um dos órgãos ou de um terço da totalidade dos membros dos três órgãos.
- 2- Nas reuniões referidas no número anterior terão também assento os membros suplentes, com direito a voto deliberativo.
- 3- O presidente executivo pode participar nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto, se os assuntos a tratar se relacionarem com teor e âmbito das áreas de intervenção sindical que lhe estiverem cometidas.

Artigo 63.º

Competência

- 1- As reuniões do conselho geral têm por fim essencial, definir as linhas de atuação sindical e o aperfeiçoamento e coordenação das atividades dos diferentes órgãos associativos.
- 2- É ainda da competência do conselho geral, para além de outras funções estabelecidas nos estatutos ou regulamentos do sindicato:
- a) Pronunciar-se quanto ao disposto no n.º 1 do artigo seguinte;
- b) Discutir e aprovar, até 31 de dezembro de cada ano, o orçamento para o ano subsequente;
- c) Pronunciar-se sobre os projetos de contrato, regulamentos e relatório de contas anual antes da apresentação em assembleia geral.
- d) Interpretar situações de perda de mandato na direção e votar de entre os suplentes quais exercerão com carácter efetivo, temporário ou definitivo, o respetivo cargo;
- e) Pronunciar-se quanto à eventual aquisição de bens imóveis para o sindicato;
- f) Designar pessoa que substitua o presidente da mesa da assembleia geral em situações que requeiram esta designação;
- *g)* Designar o presidente executivo nos termos previstos nos n.ºs 3 a 5 do artigo 19.º, bem como os representantes do Sindicato nos diversos organismos e serviços onde seja exigida ou conveniente a representação deste;
 - h) Requerer reunião da assembleia geral;
- i) Exercer quaisquer outras funções compatíveis com estes estatutos.
- 3- Tendo sido criado o cargo de presidente executivo do Sindicato ou havendo lugar ao provimento desse cargo, caberá ao conselho geral, sob proposta da direção, definir, por consenso com esta, às áreas de intervenção e competência do titular do referido cargo, bem como as formas ou meios de articulação e de harmonização da sua ação com as competências da direção, devendo constar da respectiva acta o teor das correspondentes explicitações.

Artigo 64.º

Quórum

- 1- Às reuniões a que se refere o artigo anterior deverão estar presentes membros efetivos em maioria de cada um dos órgãos.
- 2- Caso não se verifique o referido requisito do número anterior, far-se-á nova tentativa no prazo máximo de 15 dias, posto que o assunto em apreciação transitará para a assembleia geral, se for caso disso.

5 - Da direção

Artigo 65.°

Composição

- 1- A direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário administrativo, um secretário de relações com os sócios e um tesoureiro.
- 2- Com exceção do cargo de presidente, os demais cargos referidos no número anterior serão atribuídos entre os efetivos eleitos para este órgão imediatamente a seguir ao ato de posse e, em caso de substituição definitiva do presidente, serão redistribuídos os respetivos cargos na primeira reunião que a direção realize após essa substituição e recomposição da mesma, procurando-se afetar pelo menos um dos membros da direção a cada um dos pelouros a organizar segundo as diversas áreas profissionais representadas pelo sindicato.
- 3- Com exceção do presidente, os restantes elementos efetivos poderão ser substituídos por qualquer um dos elementos eleitos como suplentes.
- 4- O presidente efetivo será eleito com a indicação do respetivo cargo, devendo para o efeito, constar como tal quer das listas de candidaturas quer dos correspondentes boletins de voto.
- 5- O presidente da direção será substituído pelo vice-presidente, quer nos seus impedimentos temporários, quer a título de substituição definitiva.

Artigo 66.°

Delegação de tarefas

Se assim o entender, a direção poderá confiar aos membros suplentes a orientação, sempre dependentes da direção efetiva, de diferentes sectores, atividades e interesses associativos, designadamente cooperativas, bibliotecas, fundos existentes ou a criar, cursos de formação profissional, regulamentos, órgão informativo e outras.

Artigo 67.°

Competência

1- Sem prejuízo dos poderes que tiverem sido cometidos ao presidente executivo nos termos previstos nestes estatutos, compete à direção:

- *a)* Representar o sindicato em juízo, tribunal arbitral, demais autoridades e fora dele;
- b) Organizar e superintender nos serviços administrativos, criando ou diferenciando os sectores que reconhecer úteis;
- c) Nomear grupos de trabalho de entre os sócios com o fim de estudar, aperfeiçoar e colaborar na elaboração de contratos, regulamentos e outros documentos de interesse para o sector;
- d) Elaborar projetos de regulamentos, que submeterá à apreciação do conselho geral e à aprovação da assembleia geral;
- e) Colaborar intimamente com os restantes órgãos associativo;
- f) Participar nas reuniões do conselho geral e solicitá-las quando entenda conveniente;
- *g*) Proceder à coordenação de todas as atividades sindicais, profissionais, culturais e sócio económicas;
- h) Deliberar sobre processos disciplinares instaurados aos trabalhadores adstritos aos serviços administrativos do sindicato;
- *i)* Estabelecer o processo de inscrição, admitir os sócios e exercer sobre eles a ação disciplinar que lhe compete;
- *j*) Requerer reuniões extraordinárias da assembleia geral e do conselho geral;
- *k)* Submeter à assembleia e ao conselho geral assuntos sobre que estes devam pronunciar-se;
 - l) Superintender na contabilidade do sindicato;
- m) Receber as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os haveres do sindicato e fundos que a assembleia geral criar e expressamente lhe confiar;
- n) Negociar e outorgar os instrumentos de regulamentação convencional aplicáveis às relações de trabalho respeitantes aos trabalhadores representados pelo sindicato;
- *o)* Admitir os trabalhadores necessários ao serviço do sindicato e, bem assim, demiti-los quando for caso disso;
- *p)* Elaborar e apresentar anualmente, dentro do prazo fixado nestes estatutos, o orçamento e o relatório e contas de cada exercício;
- q) Executar e fazer executar as disposições legais, estatutárias e dos regulamentos internos, assim como as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
 - r) Elaborar os cadernos eleitorais;
- s) Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins do sindicato e tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas a outro órgão.

Artigo 68.º

Reuniões

A direção realizará as reuniões que sejam necessárias ao normal desempenho das suas competências e, por regra, uma vez por semana, nas quais poderá participar, sem direito a voto, o presidente executivo, sendo exaradas em livro de atas próprio as deliberações que forem tomadas.

Artigo 69.°

Deliberações, quórum

- 1- As deliberações da direção serão tomadas por maioria, dispondo o presidente de voto de qualidade em caso de empate.
- 2- Os dirigentes que faltarem a uma reunião obrigam-se a acatar todas as resoluções tomadas na sua ausência, a menos que na primeira reunião a que compareçam declarem para a ata as razões da sua discordância.
- 3- A direção não pode reunir com validade caso não esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 70.°

Responsabilidade

Os membros da direção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos desta responsabilidade os que, não tendo comparecido, contra elas se pronunciem nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 71.°

Atribuições do presidente

- 1- É da competência do presidente da direção:
- a) Convocar as reuniões;
- b) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
- c) Assegurar-se da execução das deliberações tomadas;
- d) Visar juntamente com o tesoureiro o balancete mensal de contas;
- *e)* Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar pela reunião;
- f) Assinar toda a correspondência que não diga diretamente respeito às atividades cometidas aos restantes membros da direção;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamento nos termos definidos nestes estatutos.
- 2- As decisões tomadas pelo presidente nos termos da alínea *e*) serão submetidas a ratificação na reunião imediata.

Artigo 72.°

Atribuições do vice presidente

O vice presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as suas atividades, substituindo-o nos seus impedimentos.

Artigo 73.º

Atribuições do secretário administrativo

Ao secretário administrativo compete:

- *a)* Responsabilizar-se pela escrituração do livro de atas das reuniões da direção, que deverá subscrever e apresentar aos restantes para o mesmo efeito;
- b) Ler e redigir todo o expediente e secretariar as reuniões da direção;

- c) Elaborar o relatório do exercício;
- d) Superintender nos serviços de secretaria e administrativos em geral;
- *e)* Assegurar a gestão corrente dos assuntos respeitantes ao pessoal administrativo;
- f) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens do sindicato;
- g) Assinar e visar os documentos de despesas e pronunciar-se sobre os orçamentos.

Artigo 74.°

Atribuições do secretário das relações com os sócios

Ao secretário de relações com os sócios compete:

- a) Estabelecer a ligação entre a direção e a massa associativa em geral, e cada sócio em particular;
- b) Tomar a seu cargo a exposição de problemas gerais e pessoais dos sócios;
- c) Ser porta-voz da direção junto do sócios e destes perante aquela;
 - d) Assinar avisos convocatórios para os sócios;
- *e)* Instruir ou acompanhar a instrução de processos disciplinares e de inquérito.

Artigo 75.°

Atribuições do tesoureiro

- O tesoureiro é o depositário responsável dos fundos do sindicato e, como tal, compete-lhe:
- *a)* Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade;
- b) Receber e guardar haveres e, em geral, tudo o que representa valores do sindicato ou mandar fazê-lo, sob a sua responsabilidade, a funcionário competente;
- c) Proceder ou ordenar o pagamento das despesas autorizadas em reunião da direção, devendo os respetivos documentos ser por si visados, bem como pelo presidente e pelo secretário administrativo;
- d) Participar à direção os atrasos que houver no pagamento das quotizações e providenciar pela sua pronta regularização.

6 - Do conselho fiscal

Artigo 76.°

Composição

- 1- Ao conselho fiscal compete o controlo da atividade administrativa e financeira do sindicato e é composto por um presidente, um secretário e um vogal.
- 2- Os elementos efetivos poderão ser substituídos a título definitivo, por qualquer um dos elementos eleitos como suplentes.

Artigo 77.°

Responsabilidade e reuniões

- 1- Cada membro do conselho fiscal é individualmente responsável pelos seus atos pessoais e solidariamente responsável com os outros membros por todas as medidas tomadas por acordo.
- 2- O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, do presidente da mesa da assembleia geral ou da direção ou a pedido de qualquer dos seus membros.
- 3- O conselho fiscal é obrigado a responder a todas as consultas que lhe sejam postas pela assembleia geral ou pela direção em assuntos da sua competência.
- 4- O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direção pelos atos desta sobre que tenha dado parecer favorável.

Artigo 78.°

Atribuições

- 1- O conselho fiscal tem por atribuições:
- a) Apreciar o relatório e as contas da direção dando sobre ele o seu parecer, que será exarado no final do mesmo e apresentado à assembleia-geral na reunião convocada para o efeito;
- b) Conferir em cada mês o saldo de caixa em poder do tesoureiro, os depósitos nos estabelecimentos bancários e os títulos e valores de qualquer espécie;
- c) Verificar se as contas mensais da direção e dos diferentes fundos são exatas e se estão devidamente comprovadas;
- d) Requerer reuniões extraordinárias da direção ou do conselho geral quando entender necessário;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral quando a direção não cumpra as obrigações que pelos estatutos lhe são impostas, bem como pelos regulamentos em vigor;
- f) Vigiar as operações de eventual liquidez do sindicato e pronunciar-se sobre a sua integração ou fusão com outros organismos;
- g) Dar parecer sobre o orçamento anual até 15 de dezembro do ano anterior;
 - h) Lavrar no livro respetivo as actas das suas reuniões.

Artigo 79.°

Quórum

- 1- O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros, não sendo reconhecido a qualquer deles o voto de qualidade.
- 2- Aos membros do conselho fiscal é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 69.º e no artigo 70.º.

Artigo 80.°

Atribuições do presidente

- 1- Compete ao presidente do conselho fiscal:
- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Rubricar os livros de escrita sindical e todos os fundos, exarando os respetivos termos de abertura e de encerramento:
 - c) Representar o conselho fiscal em quaisquer atos.

Artigo 81.º

Atribuições do secretário

Ao secretário compete:

- a) Elaborar o parecer anual sobre o orçamento e as contas da direção;
- b) Lavrar e assinar as actas, que apresentará aos restantes membros para assinatura;
- c) Ler e fazer todo o expediente e estruturar os pareceres solicitados;
- *d*) Coadjuvar o presidente e substituí-lo nos impedimentos provisórios.

Artigo 82.º

Atribuições do vogal

Cabe ao vogal colaborar com o presidente e o secretário na realização dos fins do conselho fiscal.

7 - Dos delegados sindicais

Artigo 83.º

Natureza

- 1- Os delegados sindicais são sócios do sindicato que atuam como elementos de ligação entre a direção e os restantes sócios, com o fim de ativar e dinamizar a ação sindical, e defender e preservar os interesses imediatos e futuros dos trabalhadores representados.
- 2- Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de profissionais por locais de trabalho o justificar.

Artigo 84.º

Atribuições

São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

- a) Representar o sindicato dentro dos limites que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver o contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informação do sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
 - d) Comunicar à direção ou às entidades competentes to-

das as irregularidades praticadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;

- *e)* Colaborar estritamente com a direção, assegurando a execução das suas resoluções;
- f) Dar conhecimento à direção dos casos e dos problemas relacionados com as condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- g) Cooperar com a direção no estudo, negociação ou revisão de convenções coletivas de trabalho;
- h) Assistir às reuniões da direção, com voto consultivo, quando para tal convocado;
- *i*) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direção do sindicato;
- *j*) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;
- *k)* Assegurar a sua substituição por suplentes no período de ausência.

Artigo 85.°

Designação

- 1- Os delegados serão tanto quando possível designados e destituídos de acordo com a vontade expressa dos trabalhadores de cuja zona, empresa ou local façam parte, em escrutínio direto e secreto, sem prejuízo da faculdade de serem nomeados pela direção após parecer favorável do conselho geral, quando aquela eleição não tenha tido lugar.
- 2- A designação dos delegados quando for feita pela direção será sancionada pelo conselho geral.
- 3- Sempre que a designação de um delegado sindical não se faça por eleição, deve o designado providenciar no sentido da viabilização, em prazo não superior a 60 dias, de um processo de eleição do delegado sindical por parte dos respetivos colegas de trabalho.

Artigo 86.º

Requisitos de designação

- 1- A designação a que se refere o artigo anterior só poderá recair sobre os sócios do sindicato em pleno gozo dos seus direitos sindicais que não exerçam cargos associativos.
- 2- Na eleição ou designação dos delegados sindicais deverá ter-se sempre em conta a idoneidade e aptidão do sócio para o desempenho da função e o prestígio de que goze junto dos seus companheiros.
- 3- Qualquer sócio pode impugnar junto do conselho geral, com efeito suspensivo, a designação ou eleição dos delegados sindicais quando se verifique que não terem sido observados os requisitos e condicionalismos indicados.

Artigo 87.°

Eleições

A eleição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores da respetiva empresa e far-se-á por escrutínio direto e secreto.

Artigo 88.º

Divulgação

- 1- A designação, eleição, substituição ou exoneração de delegados sindicais serão sempre comunicadas às entidades patronais diretamente interessadas, dentro do mais curto prazo possível, por meio de carta registada com aviso de receção.
- 2- Procedimento igual deverá ser adotado relativamente às entidades oficiais relacionadas com a atividade profissional representada pelo sindicato.
- 3- O procedimento anterior nunca dispensa a afixação nos locais habituais de divulgação informativa dos nomes dos delegados sindicais eleitos, designados, substituídos ou exonerados.

Artigo 89.º

Exoneração

- 1- A exoneração dos delegados sindicais é da competência do conselho geral em deliberação tomada por maioria dos seus membros ou a pedido dos próprios, quando a respetiva designação não tiver a forma de eleição pelos trabalhadores.
- 2-Poderão ser exonerados os delegados sindicais que exerçam cargo com desrespeito das suas obrigações legais, estatutárias ou regulamentares que tenham perdido a confiança de quem os designou ou elegeu, ou que, no exercício da sua atividade profissional ou sindical, incorram em sanções disciplinares graves, devidamente comprovadas através de inquérito ou processo disciplinar.

Artigo 90.º

Mandato

O mandato dos delegados sindicais não cessa necessariamente com o termo do exercício das funções dos órgãos do sindicato que os designaram ou sancionaram.

Artigo 91.º

Conselho de delegados

- 1- Será criado um conselho de delegados, que será presidido pela direção do sindicato e que integrará todos os delegados sindicais, tendo por objetivo o debate, análise, aperfeiçoamento e esquematização dos processos de divulgação da ação da direção, e reunirá pelo menos uma vez por trimestre.
- 2- A convocação ordinária do conselho de delegados é da competência da direção do sindicato.
- 3- A convocação extraordinária depende da iniciativa da própria direção ou de, pelo menos, um terço do total de delegados.
- 4- O aviso convocatório será expedido com a antecedência mínima de oito dias e referirá sempre a ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 92.°

Órgão disciplinar

- 1- O órgão sindical competente em matéria de sanções disciplinares é a direção e das suas decisões haverá recurso para o conselho geral e deste para a assembleia geral.
- 2- Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para o tribunal competente, quando a sanção disciplinar for igual ou superior à prevista na alínea *d*) do artigo 94.°.

Artigo 93.°

Infrações disciplinares

- 1- Constitui infração disciplinar toda a conduta, por atos ou omissões, que seja ofensiva ou desrespeitadora da lei, dos estatutos e regulamentos internos, de quaisquer disposições normativas a que o trabalhador associado esteja sujeito e, bem assim, a inobservância das deliberações dos órgãos sindicais tomadas no exercício das suas atribuições ou de quaisquer outras normas e práticas vigentes.
- 2- Constitui ainda infração disciplinar a falta de comparência de qualquer sócio às reuniões da direção, para as quais tenha sido notificado, salvo se, no prazo de cinco dias, justificar devidamente o impedimento.
- 3- As infrações a que se refere o número anterior são puníveis com a pena de suspensão, sem necessidade de processo disciplinar formal.

Artigo 94.º

Sanções disciplinares

- 1- As sanções aplicáveis dependem da gravidade e dos efeitos da infração, da culpa do infrator e demais circunstâncias atenuantes ou agravantes e consistem em:
 - a) Admoestação verbal;
 - b) Admoestação registada;
- c) Inelegibilidade para cargos eletivos até três anos;
- d) Suspensão até 60 dias;
- e) Expulsão ou exclusão.
- 2- Ao arguido serão sempre dadas todas as garantias de defesa, em processo escrito, nos termos do regulamento disciplinar.
- 3- As penalidades da inelegibilidade para o exercício de cargos eletivos e de expulsão ou exclusão serão sempre aplicadas pela assembleia geral.
- 4- O atraso no pagamento das quotas pode justificar a suspensão ou eliminação de sócio quando for inferior⁵ ou superior a três, respetivamente, cabendo à direção aplicar estas penalidades.

Artigo 95.°

Infrações qualificadas

Quando as faltas a que se refere o artigo 93.º forem praticadas por associados que desempenhem cargos sindicais ou em serviço do sindicato sofrerão as agravantes seguintes em relação às penalidades aplicáveis aos restantes associados:

a) Aos membros dos órgãos eletivos e delegados sindicais, a penalidade de grau imediato;

- b) Aos sócios que exerçam outros cargos, a suspensão das suas funções sem retribuição ou indemnização por período não inferior a 10 dias, se for caso disso;
- c) Aos reincidentes será aplicada pena em grau mais grave em relação às referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 96.°

Aplicação penalidade

- 1- Com exceção do disposto no n.º 3 do artigo 93.º, nenhuma penalidade superior à prevista na alínea *b*) do artigo 94.º poderá ser aplicada sem que ao arguido seja remetida nota de culpa e a decisão tomada.
- 2- A falta de resposta nos 10 dias imediatos à receção da notificação constituirá presunção do reconhecimento pelo arguido da veracidade dos factos que lhe são imputados.

Artigo 97.º

Recursos

- 1- Os recursos serão obrigatoriamente interpostos para o conselho geral nos cinco dias subsequentes à receção escrita da penalidade aplicada, o qual os analisará e anulará, atenuará ou confirmará as penalidades aplicadas pela direção.
- 2- Decorridos 15 dias após a apresentação formal do recurso sem que o conselho geral o tenha apreciado, poderão os sócios interessados recorrer para a assembleia geral, cuja matéria será incluída na ordem dos trabalhos de uma primeira assembleia geral cujos preceitos estatutários não se oponham à sua apreciação e decisão.
- 3- Os recursos interpostos para o tribunal, quando admitidos, possuem efeitos suspensivos.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro, orçamento e contas

Artigo 98.º

Receitas

- 1- As receitas do sindicato são essencialmente provenientes da quotização dos associados.
- 2- Constituem também receitas do sindicato, quaisquer outras importâncias e valores patrimoniais a que legitimamente tenha direito.

Artigo 99.º

Guarda de valores

- 1- Os valores monetários serão depositados em instituição bancária da confiança da direção, permanecendo em caixa o valor indispensável para a gestão corrente.
- 2- A movimentação das importâncias depositadas só poderá ser feita mediante a assinatura de três membros da direção, de entre as quais a do tesoureiro, e a oposição do selo branco ou carimbo do sindicato.
- 3- O mero depósito de valores em conta do sindicato pode ser efetuado por qualquer pessoa singular ou coletiva, sendo posteriormente visada a respetiva operação por qualquer membro da direção.

Artigo 100.°

Despesas

As despesas do sindicato são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as outras indispensáveis à completa realização dos seus fins.

Artigo 101.º

Bens móveis e imóveis

- 1- A aquisição de bens móveis é da competência e responsabilidade da direção que, para o efeito, deverá, sempre que seja possível ou conveniente, obter orçamentos de vários fornecedores.
- 2- A compra ou venda de bens imóveis só é possível depois de aprovada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 102.º

Balancete

Trimestralmente, será afixado nos locais habituais um balancete discriminativo das receitas e despesas até então e respeitante ao exercício. Anualmente, as contas do exercício e o balanço serão afixados nos oito dias anteriores à data da realização da assembleia-geral destinada à sua apreciação e votação.

Artigo 103.º

Relatório, orçamento e contas

- 1- Será apresentado anualmente à assembleia geral, um relatório e contas do exercício, nos termos estabelecidos nos estatutos ou regulamentos.
- 2- O orçamento destinado a cada ano será elaborado pela direção e submetido ao conselho geral, após prévio parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos, dissolução e liquidação

Artigo 104.º

Alteração dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral expressamente convocada para este efeito, de acordo com os preceitos normativos aplicáveis e desde que votados favoravelmente por três quartos do número de associados.
- 2- O projeto de alteração deverá ser entregue ao presidente da mesa da assembleia-geral e afixado na sede do sindicato, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data marcada para a reunião da respetiva assembleia, e distribuído aos sócios nos termos previstos no n.º 5 do artigo 39.º.
- 3- Com a mesma antecedência referida no corpo deste artigo será o aviso convocatório enviado por meio de avisos diretos aos sócios, seja por via postal seja pela via de correio eletrónico, por afixação da convocatória na sede, centro

de colocação e demais locais que para o efeito vierem a ser determinados e ainda através da publicação do mesmo aviso, com a antecedência mínima de 15 dias, num dos jornais matutinos ou vespertinos dos mais lidos na área do sindicato.

Artigo 105.°

Fusão ou dissolução

- 1- A dissolução só poderá dar-se por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e verificada que seja uma das condições seguintes:
- a) Quando estejam exaustos os seus haveres e os associados não queiram quotizar-se para o efeito;
- b) Quando a maioria de três quartos da totalidade dos sócios assim o decidirem;
- c) Quando tenha sido aprovada a fusão com outros sindicatos por maioria não inferior a três quartos do número de todos os associados.
- 2- Para se pronunciar sobre a fusão ou dissolução do sindicato a assembleia geral deverá ser convocada com a antecedência mínima de 30 dias, por meio de convocação direta, seja por via postal seja pela via de correio eletrónico, e através de editais afixados nos locais habituais de informação, e publicados em dois jornais mais lidos nas áreas abrangidas pelo sindicato durante três dias alternados, com a antecedência mínima de 8 dias.

Artigo 106.°

Liquidação

- 1- A liquidação, quando for caso disso, será feita no prazo de seis meses pelo conselho fiscal que, satisfeitas as eventuais dívidas ou consignadas em depósitos as quantias necessárias para a sua liquidação, entregará os bens remanescentes à entidade competente, não podendo os mesmos ser distribuídos pelos sócios.
- 2- Em caso de fusão todos os bens ativos e passivos serão transferidos para a nova associação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 107.º

Documentos de responsabilidade

- 1- Para aplicações financeiras ou levantamento de montantes que não se insiram em atos de gestão corrente, é necessária, a aprovação de dois terços (2/3) dos membros do conselho geral.
- 2- Nos documentos de responsabilidade que obriguem o sindicato serão necessárias as formalidades que o conselho geral ou a direção deliberarem para cada caso.
- 3- Todos os documentos são autenticados com o selo branco ou carimbo do sindicato.

Artigo 108.º

Regulamentos internos

- 1- As disposições estatutárias podem ser completadas por normas internas de carácter executivo, em aspetos omissos que impliquem a respetiva regulamentação, não podendo, todavia, o seu teor colidir com a lei ou com a natureza, os fins ou as atribuições do sindicato.
- 2- As normas a que se refere o número anterior podem ser aprovadas pelo conselho geral, quando se trate de meros desenvolvimentos de preceitos estatutários que se mostrem necessários ao exercício normal dos poderes e competências dos respetivos órgãos sociais.
- 3- Os regulamentos internos do sindicato e, bem assim, as normas internas de carácter executivo, uma vez aprovada pela assembleia geral ou pelo conselho geral, consoante os casos, terão perante os associados o mesmo valor e eficácia que os estatutos.
- 4- Para aprovação dos regulamentos internos, observar-se-á o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 104.º.

Artigo 109.º

Insígnias e selo

O sindicato usará estandarte, bandeira, galhardete, selo branco e carimbo com as características que forem aprovadas pela entidade competente.

Artigo 110.°

Plenário de associados

Através de processos expeditos e simplificados, o sindicato pode convocar plenários de associados, a fim de debater assuntos de interesse geral, cujas resoluções serão postas em prática pelos órgãos sindicais ou remetidas à assembleia geral para deliberação e posterior execução.

Artigo 111.º

Renúncia coletiva

A renúncia coletiva do exercício dos cargos eletivos confere legitimidade a um dos três sócios mais antigos, no pleno gozo dos seus direitos, para assumir todas as funções indispensáveis à normalização da situação administrativa do sindicato.

Artigo final

Legislação supletiva

Nas matérias em que os assuntos e as normas ou regulamentos internos do sindicato sejam omissos aplicar-se-á, pela seguinte ordem, o regime consagrado pela lei sindical e o regime geral das associações.

Registado em 20 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 73, a fl. 159 do livro n.º 2.

Sindicato dos Encartados de Mestrança das Pescas de Matosinhos, Aveiro e Figueira da Foz - Cancelamento

Por sentença proferida em 22 de julho de 2013 e transitada em julgado em 30 de setembro de 2013, no âmbito do processo n.º 8165/11.0TBMTS, movido pelo Ministério Público e que correu no Tribunal Judicial de Matosinhos 4.º Juízo Cível, foi declarada a extinção do Sindicato dos Encartados de Mestrança das Pescas de Matosinhos, Aveiro e

Figueira da Foz, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o sindicato tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Encartados de Mestrança das Pescas de Matosinhos, Aveiro e Figueira da Foz efetuado em 6 de maio de 1977, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

Associação Sindical do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo da Direcção-Geral do Tribunal de Contas - DGTC e dos Serviços de Apoio às Secções Regionais dos Açores e da Madeira (ACTVS)

Direcção

Eleição em 18 de novembro de 2013, para mandato de dois anos.

Presidente - Bella Isa de Sampaio e Melo Cardoso Rodrigues, *consultor*.

Vogais - Marília Margarida de Freitas Lindo Madeira, *Técnico verificador superior*.

Jorge Manuel Gomes Moreno de Matos Trindade, auditor.

Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico - SIPPEB

Eleição em 22 de novembro de 2013, para mandato de quatro anos.

Comissão directiva

Presidente - Eleonora Manuela Bettencourt Ramos Lopes, bilhete de identidade n.º 2000714, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Telémaco Eduardo Pires, bilhete de identidade n.º 1776379, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Luísa Tomásia de Matos Correia, bilhete de identidade n.º 2443841, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Teresa Maria Bettencourt Sampaio Lopes, bilhete de identificação de Lisboa.

Maria Elisabete Carvalhais Lemos Pereira, bilhete de identidade n.º 1900682, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria Luísa Segura Beato, bilhete de identidade n.º

2434199, Arquivo de Identificação de Lisboa.

SIPPEB

Ana Isabel Murteira Gonçalves, bilhete de identidade n.º 11263622, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria da Glória Nascimento Benigno, bilhete de identidade n.º 2839405, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Ezequiel dos Santos, bilhete de identidade n.º 9428676, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes

Maria Antónia Domingues Garrett Castro, bilhete de identidade n.º 3323970, Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Afonso Antunes Custódio, bilhete de identidade n.º 4065406, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Margarida Matilde de Corte Real Saraiva de Lemos Demóstenes, bilhete de identidade n.º 1563907, Arquivo de Identificação de Lisboa.

Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis -SINPICVAT

Eleição nos dias 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2013 para o mandato de quatro anos.

Domingos Ferreira Pinto, mestre alfaiate, sócio n.º 4363 cartão do cidadão n.º 02976611.

Maria Madalena Gomes de Sá, costureira especializada, sócia n.º 13866, cartão do cidadão n.º 0724168.

Maria Luísa Marques Pinto Baptista, costureira especializada, sócia n.º 10055, cartão do cidadão n.º 03996822, válido até 21/9/2014.

Carla Alexandra Gomes Cunha Moreira, costureira especializada, sócia n.º 30738, cartão do cidadão n.º 1050993.

Hermínia Adelaide Caçote Carvalho Machado Pinto, costureira especializada, sócia n.º 37251 bilhete de identida-

de n.º 5942196 de 16/10/2002, Arquivo do Porto.

Maria Cármen de Jesus Soares, costureira especializada sócia n.º 30251, bilhete de identidade n.º 8664059 de 21/05/2008, Arquivo Aveiro.

Maria Adelaide Santos Paiva, costureira especializada, sócia n.º 30037, cartão do cidadão n.º 7260876.

Maria da Gloria Marques Ribeiro Monteiro, costureira especializada, sócia n.º 39286, cartão do cidadão n.º 10644124.

Cândida Luísa Pereira da Rocha, costureira especializada, sócia n.º 36895, cartão do cidadão n.º 11986271.

Maria de Fátima Maia Santos, chefe de Linha, sócia n.º 20232, bilhete de identidade n.º 8896148, Arquido de Lisboa.

Sandra Maria Ferreira Brito, costureira especializada, sócia n.º 42820, cartão do cidadão n.º 11220378.

Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses

Eleição em 16 de novembro de 2013 para o mandato de três anos.

João Paulo Tavares Pequito Valente, sócio n.º 170, pos-

suidor do cartão de cidadão n.º 6423466, válido até 6 de abril de 2014.

António Cândido Moutinho Coelho, sócio n.º155, bilhete de identidade n.º 8472515, válido até 19 de junho de 2018.

Sara Teresa Pratas Pinheiro de Sousa Carvalhinho, sócia n.º 462, bilhete de identidade n.º 11675528, válido até 4 de maio de 2015.

Nuno Miguel Baptista Lourenço, sócio n.º 521, cartão de cidadão n.º 12849415, válido até 26 de maio de 2015.

Maria Manuela Correia Lopes dos Santos e Figueiredo, sócia n.º 400, bilhete de identidade n.º 10629978, válido até 12 de julho de 2015.

Tiago Miguel dos Santos Carvalhinho, sócio n.º 554, cartão de cidadão n.º 12594110, válido até 13 de janeiro de 2015.

Inês Bento Martins, sócia n.º 236, bilhete de identidade n.º 7018045, válido até 21 de setembro de 2014.

Cristina Alexandra de Abreu Freire, sócia n.º 520, bilhete de identidade n.º 7857214, válido até 29 de maio de 2014.

Pedro Manuel Marques Dias Casaquinha, sócio n.º 169, cartão de cidadão n.º 10316686, válido até 17 de setembro de 2017.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Empresarial de Viana do Castelo -Alteração

Alteração aprovada em 15 de outubro de 2009, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2003.

Artigo 1.º

(Denominação)

A Associação Empresarial de Viana do Castelo é uma Associação livre com personalidade jurídica sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

Artigo 2.º

(Sede e âmbito)

A Associação tem a sua sede em Viana do Castelo, sita no Largo João Tomás da Costa n.º 41-1.º, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho e Distrito de Viana do Castelo, sendo o seu âmbito geográfico extensivo aos Concelhos de Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Caminha, Valença e Paredes de Coura, podendo ser alargado e outros Concelhos.

Artigo 3.º

(Objecto)

- 1- Defender os legítimos direitos e interesses das empresas associadas e assegurar a sua representação junto de quaisquer entidades públicas, nomeadamente os órgãos autárquicos.
- 2- Promover o bom entendimento e solidariedade entre os seus associados, bem como a harmonização quer em geral quer a nível regional, dos respectivos interesses.

Artigo 4.º

(Competência)

No cumprimento dos objectivos traçados no artigo anterior, compete especialmente à Associação:

- a) A representatividade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais do comércio, nacionais e estrangeiras, e junto das associações sindicais e de opinião pública.
- b) Colaborar com o organismo oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores:
- c) Criar e manter serviços técnicos de informação e estudo, prestando ás empresas associadas as informações solicitadas, bem como apoio técnico e consultadoria nos moldes e condições que as sucessivas Direcções considerem adequadas:

- d) Promover a valorização profissional dos associados, gestores e trabalhadores das empresas associadas através da formação profissional e suas formas de aprendizagem: especialização, reclassificação, reciclagem e promoção e aperfeiçoamento de acordo com das suas possibilidade e disponibilidades financeiras.
- e) Instalar serviços comuns de apoio ás empresas no domínio de secretariado, reprografia, contabilidade computorizada, documentação, etc.
- f) Promover exposições através de feiras locais dos produtos realizados pelas empresas suas associadas com vista à promoção de vendas no mercado interno e de exportação.
- g) Lançar as iniciativas necessárias e praticar tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico e económicosocial.
- *h)* Organizar todos os serviços e criar quadros de pessoal indispensável ao funcionamento e plena execução dos seus objectivos e finalidades.
- *i)* Poder integrar-se em uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da Associação.
- *j*) Coordenar e regular o exercício físico das actividades dos ramos de comércio representados e protege-los contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome.
- *k)* Elaborar os estudos necessários com vista a solução colectivas em questão de interesse geral, nomeadamente na regulamentação do trabalho.
- Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação.
- *m)* Incrementar o intercâmbio empresarial e tecnológico no espaço da EuroRegião.
 - *n)* Fomentar a responsabilidade social nas empresas:
 - o) Fomentar a igualdade de género e de oportunidades;
 - p) Fomentar o empreendedorismo;
 - q) Apoio à cultura e desporto;
 - r) Apoiar e/ou criar núcleos empresariais.

CAPITULO II

Associados

Artigo 5.º

(Quem pode ser associado)

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade económica.

Artigo 6.°

(Admissão e rejeição dos associados)

- 1- A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da Direcção, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.
- 2- As deliberações sobre a admissão e a rejeição dos sócios deverão ser comunicados directamente aos interessados até trinta dias após a entrada do pedido, sendo que as admissões e rejeições deverão afixadas na sede da Associação para conhecimento geral dos interessados.
- 3- Das admissões e rejeições haverá recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo de quinze dias, mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral após a interposição.
- 4- O pedido da admissão do sócio envolve plena adesão aos estatutos, aos regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer desta Associação, quer daquelas em que venha a filiar-se.
- 5- As sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio ou administrador que o representa.
- 6- Consideram-se associados da Associação Empresarial de Viana do Castelo os sócios da Associação Comercial de Viana do Castelo.

Artigo 7.°

(Direito dos associados)

Constituem direito dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias.
- *b)* Convocar e participar em reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatuários e dos regulamentos da Associação.
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização de fins estatuários.
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e apoio da Associação nas condições que forem estabelecidas.
- e) Reclamar perante os órgãos associativos dos actos que consideram lesivos dos interesses da Associação e dos Associados.
- f) Fazerem-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que este delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho, mas quanto a estas, só se tiverem pessoal ao seu serviço.

Artigo 8.°

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos fins da Associação.
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados.
- c) Cumprir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vieram a ser fixadas.

- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições.
- *e)* Tomar parte nas Assembleias Gerais nas reuniões para que forem convocados .
- f) Prestar informações e esclarecimentos fornecendo os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais.
 - g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

Artigo 9.°

(Perda da qualidade de associados)

- 1- Perdem a qualidade de associados:
- *a)* Os que deixarem de exercer a actividade representada pela Associação.
 - b) Os que se demitirem.
- c) Os que deixarem de pagar a totalidade das suas quotas até o ano imediatamente anterior ao ano civil actual.
- d) Os que sejam expulsos pela Direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má fé e atentatórias do prestígio comercial e da Associação.
- 2- Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócios deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à Direcção com, pelo menos trinta dias de antecedência e liquidar todas as suas obrigações perante a Associação, relativamente aos três meses seguintes ao pedido da demissão.
- 3- No caso da alínea *c*) do número um, e uma vez liquidado o débito vencido a direcção terá de autorizar a sua readmissão.

CAPITULO III

Órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.°

- 1- São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
 - 2- A duração dos mandatos é de três anos.
- 3- Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um dos órgãos electivos.
- 4- Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos de gestão da Associação até à realização de novas eleições.

Artigo 11.º

(Forma de eleição)

- 1- A eleição será feita por escrutínio secreto, em lista única ou em listas separadas para a mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, nas quais serão especificadas os cargos a desempenhar.
 - 2- Cada associado tem direito a um único voto.
- 3- Aos associados é permitido votar por correspondência, devendo para o efeito, a lista estar contida em sobrescrito fechado, dentro de outro envelope, contendo exteriormente o nome do votante e sua morada, e no mesmo envelope, uma carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.
- 4- É permitido o voto por procuração nos termos do n.º 4, do artigo 16.
- 5- As listas candidatas terão que ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral, até quinze dias úteis de antecedência ao acto eleitoral, sendo afixadas na sede.
- 6- A lista de eleitores no pleno gozo dos seus direitos, rubricada pelo presidente da mesa, será afixada na sede da AEVC com quinze dias úteis de antecedência do acto eleitoral.
- 7- O acto eleitoral decorrerá durante o período de funcionamento da AEVC, na sua sede.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 12.º

(Composição)

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.

Artigo 13.º

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal:
- b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos estatutos em reunião plenária.
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação.
 - d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação.
- *e)* Discutir e votar anualmente o Relatório da Direcção, as contas da gerência e o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado.
- f) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre montante das jóias e das quotas.
- g) Deliberar, sobre o recurso de admissão ou rejeição dos sócios e de aplicação de multas pela Direcção.
- h) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

Artigo 14.º

(Atribuição da mesa)

São atribuições da mesa:

- *a)* Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões.
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos.
 - c) Dar posse aos órgãos associativos.
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.
- e) Rubricar e assinar o livro das actas da Assembleia Geral.

Artigo 15.°

(Convocatória e agenda)

A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, por meio de comunicação escrita para cada um dos associados, ou por jornal de maior circulação ou através dos seus boletins informativos, com a antecedência mínima de oito dias, salvo o disposto nos artigos trigésimo - quarto e trigésimo - quinto destes estatutos, designando-se sempre o local dia e hora e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 16.°

(Funcionamento)

- 1- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em plenário.
- a) Uma vez de três em três anos, no mês de Janeiro, para a eleição da mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- b) No mês de Março de cada ano, para os efeitos da alínea e) do artigo décimo terceiro.
- 2- Extraordinariamente, a Assembleia Geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesma, a pedido da maioria da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de mais de vinte associados.
- 3- A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros, e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associado, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.
- 4- Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia Geral, poderão delegar noutro associado a sua representação, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais de três mandatos.
- 5- As deliberações da Assembleia Geral, salvo o disposto no artigo trigésimo quarto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Mesa o Voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinado pelos componentes da mesa.
- 6- Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se três quartos dos sócios estiverem presentes e aprovarem qualquer proposta de aditamento.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 17.º

(Composição)

- 1- A Direcção da Associação é composta por cinco membros sendo um Presidente, e quatro Vice-Presidentes, com dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- 2- Se por qualquer motivo a Direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação, até a realização de novas eleições, regulada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 18.º

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.
 - b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação.
 - c) Aprovar ou rejeitar a admissão dos associados.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatuárias e as deliberações da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
- e) Elaborar anualmente o relatório e as contas da gerência e apresentá-los à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
- f) Propor à Assembleia Geral, ouvido os membros do Conselho Fiscal, a tabela de jóias e cotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação.
- g) Propor à Assembleia Geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do Conselho Fiscal.
- h) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- *i*) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetêlas à aprovação da Assembleia Geral.
 - j) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos.
- k) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

Artigo 19.º

(Atribuições do Presidente da Direcção)

- 1- São, em especial, atribuições do Presidente da Direcção.
- a) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- b) Convocar e presidir ás Reuniões de Direcção.
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação.
 - d) Orientar superiormente os respectivos serviços.
- *e)* Atribuir aos Vice-Presidentes as funções que julgue necessárias para a prossecução dos objectos traçados.
 - f) Convidar o Presidente do Conselho de Honra.

Artigo 20.°

(Reuniões e deliberações)

- 1- A Direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez por mês.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade e constarão do respectivo livro de actas.
- 3- Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente ás disposições legais, dos estatutos e dos regulamentos da Associação.
- 4- São isentos de responsabilidade os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 21.°

(Forma de obrigar a associação)

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastante as assinaturas de dois membros da Direcção.
- 2- Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção, ou, em seu nome, por qualquer outro director, ou ainda por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECCÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 22.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares.
- b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira.
- c) Dar parecer sobre o Relatório Anual da Direcção e Contas do Exercício.
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de serviços.
- e) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade aos presentes estatutos.
- f) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais, podendo, para tanto, comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação.
- g) Prestar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede, a admissão de associados, o regulamento interno, a participação noutras Associações e a liquidação da Associação.
- *h)* Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

Artigo 23.º

(Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal.

- a) Convocar e presidir ás reuniões do Conselho Fiscal.
- b) Rubricar e assinar o livro das actas do Conselho Fiscal.
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos os estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 24.º

(Reuniões)

- 1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da Direcção da Associação.
- 2- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3- O Conselho Fiscal poderá assistir às Reuniões da Direcção da Associação e vice versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

SECÇÃO V

Conselho de Honra

Artigo 25.º

(Existência e atribuição)

- 1- O Conselho de Honra será constituído 60 dias após a tomada de posse dos órgãos sociais da AEVC e coincide com o seu mandato.
 - 2- O Concelho de Honra terá como atribuição:
- a) Contribuir para o reforço do relacionamento e cooperação entre a AEVC, os empresários e a comunidade local e regional;
- b) Emitir parecer sobre questões relevantes que lhe sejam submetidas pela direcção;
- 3- O Presidente da direcção convidará o Presidente do Conselho de Honra que terá a incumbência de convidar os restantes membros.

Artigo 26.º

(Constituição)

- 1- O Concelho de Honra será constituído pelos ex-Presidentes da Assembleia Geral, Direcção e Conselho fiscal, bem como anteriores membros dos Corpos Sociais e personalidades de reconhecido mérito que tenham intervenção publica relevante na defesa dos princípios que informam a AEVC que o Presidente convide com a anuência da Direcção.
- 2- O Conselho de Honra reunirá na sede da AEVC, anualmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 27.°

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados.
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir.
- c) Outras receitas eventuais e regulamentares.
- d) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos.
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

Artigo 28.°

(Depósitos e levantamentos)

- 1- Os valores monetários da Associação são depositados à ordem em qualquer Instituição Bancária.
- 2- Em caixa não pode ficar a quantia superior duzentos euros, correspondente ao necessário fundo de maneio.
- 3- Os levantamentos e pagamentos só podem ser efectuados com a assinatura de dois elementos da Direcção, seja por cheque, cartões bancários e transferência bancária.

Artigo 29.°

(Despesas)

Constituem despesas da Associação:

- a) As que provieram da execução dos estatutos e seus regulamentos.
- b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela Direcção.

CAPITULO V

Disciplina associativa

Artigo 30.°

(Penas)

As infrações cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou ainda a falta de cumprimentos das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção serão punidas de forma seguinte:

- 1- Censura.
- 2- Advertência.
- 3- Multa até o montante de quotização de cinco anos.
- 4- Expulsão.

Artigo 31.°

(Competência da aplicação de penas)

A aplicação de penas previstas no artigo anterior é da competência exclusiva da Direcção.

1- Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo não inferior a dez dias para apresentar a sua defesa.

- 2- Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.
- 3- Da aplicação da pena de multa pode o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.
- 4- Da aplicação da pena de expulsão há recursos para os tribunais.

Artigo 32.°

(Falta de pagamentos de quotas e multas)

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar a aplicação de sanções previstas no artigo trigésimo, sem prejuízo de recurso aos tribunais comuns para obtenção judicial das importâncias em divida.

1- Do não pagamento voluntário das multas aplicadas nos termos do artigo trigésimo no prazo que for fixado haverá sempre recurso para os tribunais comuns, para efeito de cobrança coerciva.

CAPITULO VI

(Disposições gerais)

Artigo 33.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 34.º

(Alteração de estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos do número de associados presentes, ou representados na Assembleia Geral expressamente convocada para efeito com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 35.°

(Dissolução)

- 1- A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, com o mínimo de vinte dias de antecedência.
- 2- Se a Assembleia não tiver o necessário quórum de três quartos, será esta percentagem reduzida para cinquenta por cento, em segunda reunião convocada nos mesmos termos.
- 3- A Assembleia Geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino a dar património disponível.

Artigo 36.°

(Omissões)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.°

O património e serviço da Associação Comercial de Viana de Castelo, todos os acordos e protocolos assinados, tal como todos os direitos e obrigações inerentes, pertencem de pleno direito à Associação Empresarial de Viana do Castelo, após a aprovação dos presentes estatutos.

Registado em 20 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 70, a fl. 120 do livro n.º 2.

Associação Portuguesa de Suinicultores - Alteração

Alteração aprovada em 3 de outubro do ano de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2013

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto, âmbito e duração

Artigo 2.º

A sua sede é em Lisboa, na Av. D. João II, Lt. 1.02.2.2A – R/C Dto. - 1990-091 Lisboa.

- 1- Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a Associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local.
- 2- Por resolução da Direcção, a Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação social onde julgar conveniente.

Registado em 20 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 69, a fl. 120 do livro n.º 2.

AIMMP - Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal - Nulidade parcial

Por sentença proferida em 23 de outubro de 2013, transitada em julgado em 21 de novembro de 2013, no âmbito do processo n.º 924/11.0TTPRT, que correu termos no 3.º Secção – Juízo único no Tribunal do Trabalho do Porto, em virtude da acção que o Ministério Público moveu contra a AIMMP - Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal, foi declarada a nulidade do n.º 1 do artigo 32.º e do artigo 56.º dos estatutos da ré, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2011, por

violar o disposto do n.º 2 do artigos 451.º e n.º 3 do artigo 444.º, do Código do Trabalho.

APECEM - Associação Portuguesa de Escolas de Cabeleireiro, Estética e Massagem - Cancelamento

Por sentença proferida em 18 de setembro de 2013, transitada em julgado em 7 de novembro de 2013, no âmbito do processo n.º 2383/10.5TVLSB que correu termos no 11.º Vara Cível – de Lisboa, movido pelo Ministério Público con-

tra a APECEM - Associação Portuguesa de Escolas de Cabeleireiro, Estética e Massagem, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da APECEM - Associação Portuguesa de Escolas de Cabeleireiro, Estética e Massagem, efetuado em 23 de outubro de 1989, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

UACS - União de Associações do Comércio e Serviços

Eleição em 5 de dezembro de 2013, para o mandato de três anos.

Presidente

Carla Cristina Hipólito Sá Salsinha Dr.ª, Associação Comercial de Moda, Firma Eugénia Maria & Filhos, L.^{da}, cartão de cidadão n.º 09064029 2 ZZ4.

Vice-presidente

Maria Adelaide Silva, Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul, Firma Belo Fio de Ouro-Comércio de Ourivesaria e Relojoaria, L.^{da}, cartão de cidadão n.º 01449534 1 ZZ5.

Director efectivo

José Almeida Rodrigues Dr., Associação Comercial de Moda, Firma Central das Bandeiras, L.^{da}, cartão de cidadão n.º 2474156 6ZZ8.

Director efectivo

Joaquim Pedro Potier Raposo Pulido Valente, Associação dos Comerciantes de Produtos Hortícolas, Frutas, Flores, Sementes, Plantas, Peixes e Criação do Distrito de Lisboa, Firma Horto do Campo Grande, SA, cartão de cidadão n.º 05342443 3 ZZ4.

Director efectivo

Clotilde Maria Antunes Madeira, Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa, Firma D. Madeira & C. Fernandes, L.^{da}, bilhete de identidade n.º 1313461.

Director efectivo

Estela Pereira Raposo Dr.ª, Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa, Firma Virgínia Azevedo & Companhia L.da, cartão de cidadão n.º 07013496 0 ZZ1.

Director efectivo

Maria de Lourdes Paiva Martins da Fonseca Dr.ª, Associação Nacional dos Comerciantes de Equipamentos Científicos, Saúde e Imagem, Firma Classum Dentalvision, L.da, bilhete de identidade n.º 4227517.

Director suplente

João Frazão Gonçalves Sousa Valles, Associação Nacional dos Comerciantes de Equipamentos, Científicos, Saúde e Imagem, Firma J. Valles, L.da, cartão de cidadão n.º 12143834.

Director suplente

Fernando Corujo Pinto Perfeito, Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa, Firma Fernando Corujo Pinto Perfeito, bilhete de identidade n.º 1506013.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Lisnave Yards - Naval Serviços, L.da - Alteração

Alteração aprovada em 26 de novembro de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2013.

Artigo 20.°

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1- (*Manter*.)
- 2- (*Manter.*)
- 3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de 10 dias.
 - 4- (*Manter.*)
 - 5- (*Manter.*)

Artigo 26.º

Tempo para o exercício do voto

- 1- Nas deliberações, em conformidade com a lei e com os estatutos, os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, salvaguardando o normal funcionamento da empresa.
 - 2- (*Manter.*)

Artigo 40.º

Composição

- 1- (*Manter*.)
- 2- (*Manter.*)
- 3- Se a substituição for global a comissão eleitoral convoca novo ato eleitoral.

Artigo 53.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

- 1- O ato eleitoral é convocado pela comissão eleitoral constituída nos termos do artigo 55.°.
- 2- Na falta de comissão eleitoral o ato eleitoral pode ser convocado por $20\ \%$ ou $100\ \text{trabalhadores}$ da empresa.

Artigo 55.°

Comissão eleitoral

Eleição, funcionamento, composição e duração da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral (CE). Composta por três elementos eleita para o efeito.
 - 2- (Eliminar.)
 - 3- (Eliminar.)
 - 4- (*Manter.*)
 - 5- (*Manter.*)
 - 6- (*Manter.*)
 - 7- (*Manter.*)
 - 8- (*Manter.*)
 - 9- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere

n.º 2 e termina o mandato após publicação dos nomes dos membros eleitos e depois de decorrido o prazo para impugnação do ato eleitoral.

Registado em 20 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 137, a fl. 197 do livro n.º 1.

TEGOPI - Indústria Metalomecânica, SA - Alteração

Alteração aprovada em 3 de dezembro de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2013.

Artigo 44.°

(Poderes para obrigar a CT)

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 58.°

(Aceitação de candidaturas)

- 1- Só podem concorrer listas subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa ou, no caso de listas de subcomissões de trabalhadores, 10 % dos trabalhadores do estabelecimento, não podendo qualquer trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista concorrente à mesma estrutura.
 - Elimina o n.º 2.
 - O n.º 3 passa a n.º 2.
 - O n.º 4 passa a n.º 3.
 - O n.º 5 passa a n.º 4.
 - O n.º 6 passa a n.º 5.
 - O n.º 7 passa a n.º 6.

Registado em 16 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 135, a fl. 197 do livro n.º 1.

Parvalorem, SA - Alteração

Alteração aprovada em 21 de novembro de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2013.

Capítulo I

SECÇÃO I

Da constituição

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

- 1- A comissão de trabalhadores da Parvalorem, SA, adiante também designada por comissão de trabalhadores ou CT, é a organização que representa todos os trabalhadores da empresa, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, e é constituída nos termos e para os efeitos consignados na lei.
- 2- A comissão de trabalhadores exerce a sua actividade em todos os estabelecimentos ou departamentos da empresa e tem a sua sede em Lisboa, junto à sede da empresa.
- 3- A CT terá como logótipo o emblema da Parvalorem e a denominação de «comissão de trabalhadores».

SECÇÃO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 2.º

Objectivos

A comissão de trabalhadores tem por objectivos:

- 1- Exercer todos os direitos consignados na Constituição e na lei, nomeadamente:
- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores, especialmente na salvaguarda dos seus postos de trabalho;
 - b) O controlo de gestão da empresa;
- c) O direito à informação necessária à sua actividade sobre todas as matérias que legalmente lhe são reconhecidas;
 - d) A intervenção activa na reorganização da empresa;
 - e) Participar nos processos de reestruturação da empresa;
- f) A participação na elaboração dos planos económicosociais que contemplem o sector;
- g) A gestão ou participação na gestão das obras sociais da empresa;
 - h) A participação na elaboração da legislação do trabalho;
- 2- Utilizar todos os meios consignados na lei para promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores, contribuindo para a sua unidade e igualdade de oportunidades, nomeadamente:
- a) Defesa, junto dos órgãos de gestão, da melhoria das condições e organização do trabalho;
- b) Divulgação de informação regular aos trabalhadores respeitantes à actividade da CT;
- c) Coordenação da actividade das subcomissões de trabalhadores, mantendo com elas uma ligação adequada e regular
- d) Exigindo dos órgãos de administração e gestão o cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à empresa.

Artigo 3.º

Relações com organizações sindicais

A comissão de trabalhadores cooperará e manterá relações de solidariedade com os representantes sindicais de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

Artigo 4.º

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na saúde, higiene e segurança;
- *e)* Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.
- 5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 5.°

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 6.º

Informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
 - b) Evolução da recuperação de activos;
- c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- d) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
- *e*) Adesão e alteração de acordos colectivos, nomeadamente as condições relativas a benefícios sociais e créditos;
 - f) Modalidades de financiamento;
 - g) Encargos fiscais e parafiscais;
- *h)* Projectos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
- 6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 5.°.

Artigo 7.°

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
 - a) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- b) Celebração de contratos de viabilização ou contratosprograma;
- c) Encerramento de estabelecimentos ou áreas de actividade da empresa;
- d) Dissolução ou apresentação de declaração de insolvência da empresa;
- e) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho, contratos de trabalho ou convenções colectivas de trabalho;
- f) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
 - g) Definição e organização dos horários de trabalho aplicá-

veis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

- *h)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *i)* Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
 - j) Planos de rescisões negociáveis com os trabalhadores;
 - l) Despedimento individual de trabalhadores;
 - m) Despedimento colectivo;
- *n)* Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores.
 - o) Tratamento de dados biométricos;
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea *a*) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.
- 4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 5.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas ou da aprovação e assinatura da acta da respectiva reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
- 6- A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 8.º

Reestruturação da empresa

- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido pela CT, que goza dos seguintes direitos:
- *a)* O direito de ser previamente ouvida e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reestruturação aí referidos;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar, nos termos do artigo anterior, antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Da assembleia-geral de trabalhadores

Artigo 9.°

Assembleia-geral de trabalhadores

A assembleia-geral de trabalhadores é constituída por todos os trabalhadores da Parvalorem, SA, e tem funções deliberativas.

Artigo 10.º

Competências

Compete exclusivamente à assembleia-geral de trabalhadores, devendo para isso ser expressamente convocada:

- a) Eleger a comissão de trabalhadores;
- b) Deliberar da destituição, no todo ou em parte, da comissão de trabalhadores ou subcomissões, antecedida de discussão;
- c) Deliberar sobre a alteração, total ou parcial, dos estatutos da comissão de trabalhadores;
- d) Deliberar sobre todas as propostas que a comissão de trabalhadores lhe queira submeter e, ainda, sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 11.º

Sessões

A assembleia-geral de trabalhadores realiza-se:

- a) Em sessão eleitoral ordinária para cumprimento da competência conferida na alínea a) do artigo anterior;
- b) Em sessão eleitoral extraordinária para cumprimento da competência conferida na alínea a) artigo anterior, quando convocada em consequência da destituição da comissão de trabalhadores ou quando esta, por qualquer motivo, cesse funções antes do termo do período normal de mandato, bem como para eleger representantes seus, sempre que tal seja legalmente exigido;
- c) Em sessão extraordinária para cumprimento das competências conferidas na alínea b), c) e d) do artigo anterior;
- *d)* Em sessão de emergência quando para tal for expressamente convocada.

Artigo 12.º

Convocação

- 1- A convocação da assembleia geral de trabalhadores é feita pela comissão de trabalhadores e consiste na divulgação, aos trabalhadores da empresa, de uma convocatória com indicação do dia, hora e local da realização ou funcionamento das mesas de voto e dos assuntos sobre os quais recairá a votação (ordem de trabalhos) inequivocamente expressos.
- 2- A convocação das sessões deve obedecer às seguintes regras:
- *a)* A sessão eleitoral ordinária realiza-se para substituição de uma CT no final de mandato;
- b) A sessão eleitoral extraordinária é realizada sempre que necessária, a qualquer tempo, devendo a referente à eleição da comissão de trabalhadores por destituição da anterior efectivar-se até ao 30.º dia útil a contar da data da sessão extraordinária que o deliberou;

- c) A sessão extraordinária referida na alínea c) do artigo anterior destes estatutos é convocada pela comissão de trabalhadores ou por requerimento subscrito por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, devendo, neste caso, nele constar os motivos que a determinam, sua fundamentação estatutária, proposta de agenda da reunião conjuntamente com todos os documentos que se destinem a ser presentes à reunião. A CT fará a divulgação dos referidos documentos conjuntamente com a convocatória;
- d) Quando a convocação da sessão extraordinária não for da iniciativa da comissão de trabalhadores, a convocatória da assembleia geral de trabalhadores deve ser emitida no prazo máximo de 15 dias após a recepção do respectivo requerimento e o prazo da sua realização deverá ocorrer no máximo de 30 dias após a sua convocação.
- 3- A convocação de uma assembleia-geral de trabalhadores é feita com a antecedência mínima de 15 dias, com excepção da sessão de emergência regulada no artigo seguinte.

Artigo 13.°

Assembleia-geral - sessão de emergência

- 1- Sempre que se revele necessário uma tomada de posição urgente dos trabalhadores, a AGT poderá reunir de emergência.
- 2- A convocatória dessa AGT será feita com a maior antecedência possível, face às circunstâncias, de modo a garantir-se a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos e difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- A avaliação da natureza de emergência da AGT bem como a respectiva convocatória são da exclusiva competência da CT.

Artigo 14.°

Deliberações

- 1- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votos validamente expressos, com a participação eleitoral de pelo menos metade e mais um dos trabalhadores.
- 3- Para alteração dos estatutos é necessário a participação de pelo menos 20 % dos trabalhadores.
- 4- Em sessão de assembleia-geral de trabalhadores extraordinária, convocada de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º, a deliberação só é valida com a presença de 70 % dos trabalhadores que convocam a assembleia ou como a presença de pelo menos 100 trabalhadores.

Artigo 15.°

Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o

voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da comissão e subcomissões de trabalhadores.

Consideram-se votos validamente expressos todos os votos entrados nas urnas, à excepção dos votos nulos.

- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5- A assembleia-geral ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- A comissão de trabalhadores ou a assembleia-geral podem submeter à discussão prévia qualquer deliberação.
- 7- O resultado das deliberações será lavrado em acta, remetida para a CT em que, designadamente, se mencionarão as presenças as ocorrências e a constituição da respectiva mesa, sendo assinada pelos elementos que a constituem.

Artigo 16.º

Mesas de voto

- 1- Para que a assembleia-geral eleitoral de trabalhadores reúna em sessão eleitoral simultaneamente e de forma descentralizada, em toda a área ou âmbito da comissão de trabalhadores, esta promoverá a instalação de mesas de voto em todos os locais onde trabalhem 10 ou mais trabalhadores.
- 2- Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais a designar pela comissão eleitoral, nas sessões eleitorais, ou pela comissão de trabalhadores, nas sessões extraordinárias
- 3- A mesa central de voto é constituída pela comissão eleitoral ou por membros da comissão de trabalhadores, conforme se trate de sessão eleitoral ou sessão extraordinária, respectivamente.
- 4- As mesas de votos funcionam nos diversos locais com início às 8 horas e fecho às 17 horas e 30 minutos.
- 5- Cada grupo de trabalhadores proponente de um projecto de estatutos pode designar um representante em cada mesa, para acompanhar a votação.
- 6- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

Artigo 17.º

Votação

- 1- Os boletins de voto serão impressos em papel não transparente, com as dimensões apropriadas para nele constar a indicação inequívoca das diversas opções ou listas a votar e, à frente de cada uma, um quadrado, competindo à comissão eleitoral ou à comissão de trabalhadores promover a sua confecção, controlo e distribuição a todos os locais de trabalho.
- 2- Cada trabalhador votante marcará, no boletim de voto, uma cruz no quadrado respectivo da opção ou lista em que vota.
- 3- O voto é secreto e o boletim de voto é entregue ao presidente da mesa dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, seguido de descarga do caderno eleitoral e assinatura, pelo eleitor, da folha de presenças.
 - 4- Não é permitido o voto por procuração.

5- É permitido o voto por correspondência desde devidamente estabelecido pelo regulamento eleitoral.

Artigo 18.°

Apuramento dos votos

- 1- Logo após a hora fixada para o encerramento da sessão, de acordo com o n.º 4 do artigo 16.º destes estatutos, todas as mesas de voto procederão à contagem e apuramento dos votos obtidos por cada opção ou, quando se trate de uma assembleia geral eleitoral, por cada lista concorrente, bem como dos votos brancos e nulos.
 - 2- São considerados nulos os boletins de voto que:
- a) Tenham assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvida sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenham assinalado o quadrado correspondente a lista que tenha desistido das eleições, quando se trate de assembleia-geral eleitoral;
- c) Tenham qualquer corte, desenho, rasura ou palavra escrita.
- 3- Da acta a elaborar por cada mesa de voto, que será obrigatoriamente assinada por todos os membros da mesa de voto e com afixação de uma cópia no local durante o prazo de 3 dias após a votação em local bem visível, deverão constar:
- a) Os resultados apurados nos termos do n.º 1 do presente artigo:
- b) O número de trabalhadores inscritos no respectivo caderno eleitoral;
 - c) O número de votantes.
- 4- O original da acta e o caderno eleitoral serão introduzidos num envelope que será remetido à mesa central de voto.

Num outro envelope serão introduzidos os votos escrutinados nos termos do n.º 1 do presente artigo e as respectivas folhas de presença, que será fechado, com as assinaturas de todos os membros da mesa de voto, feitas no local do fecho, trancado com fita gomada e igualmente remetido à mesa central de voto.

5- Logo que obtidos, e independentemente da imediata remessa ou entrega da documentação referida no número anterior, as mesas de voto comunicarão à mesa central de voto os resultados provisórios do apuramento.

Artigo 19.º

Apuramento geral e final

- 1- Uma vez recebida a documentação referida no n.º 5 do artigo anterior de todas as mesas de voto, a mesa central realiza o apuramento geral e final.
- 2- A acta final de apuramento será assinada por todos os elementos da comissão eleitoral ou da comissão de trabalhadores, conforme se trate, respectivamente, de sessão eleitoral ou extraordinária.
- 3- No prazo de 10 dias após a data do apuramento, a comissão eleitoral procederá à afixação dos resultados da votação e dos elementos identificação dos membros da CT eleitos nos locais de trabalho, utilizando os meios destinados à divulgação da documentação da CT.
- 4- Dentro do mesmo prazo, cópias certificadas das listas concorrentes, cópia certificada das actas da comissão eleito-

ral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes, será remetida ao ministério responsável pela área laboral e ao conselho de administração da Parvalorem para cumprimentos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da comissão de trabalhadores

Artigo 20.°

Constituição

A comissão de trabalhadores é composta por cinco elementos, que deverão ser trabalhadores da Parvalorem, SA.

Artigo 21.º

Competências

Compete à comissão de trabalhadores, em representação dos trabalhadores da empresa, concretizar as deliberações das assembleias gerais de trabalhadores e desenvolver todas as acções que julgar necessárias para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 2.º destes estatutos e das resultantes das competências que legalmente lhe forem cometidas.

Artigo 22.º

Eleições

A comissão de trabalhadores é eleita pela assembleiageral de trabalhadores em sessão eleitoral, por voto directo, secreto e universal, com aplicação da regra da média mais alta de Hondt a listas nominativas completas obrigatoriamente compostas, com menção expressa da sua qualidade, por cinco elementos, podendo integrar até três suplentes, que também devem ser trabalhadores da Parvalorem.

Artigo 23.º

Mandato da comissão de trabalhadores

- 1- O mandato da comissão de trabalhadores é de três anos.
- 2- A todo o tempo, qualquer membro da CT poderá renunciar ao seu mandato, através de documento escrito enviado à CT.
- 3- Durante o seu mandato, os membros eleitos para a comissão de trabalhadores podem solicitar a suspensão e respectiva substituição, por um período máximo de 120 dias na totalidade do mandato:
- 4- Os membros da comissão de trabalhadores perdem o mandato quando deixarem de ser trabalhadores da empresa;
- 5- Em caso de falecimento, renúncia, perda ou suspensão de mandato de algum membro da comissão de trabalhadores, este será substituído pelo elemento seguinte na ordem da lista pela qual foi eleito. Uma vez esgotada a respectiva lista, não haverá substituição.
- 6-Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em funções a maioria dos membros efectivos da comissão de trabalhadores, deve ser convocada uma assem-

bleia-geral de trabalhadores para, em sessão eleitoral extraordinária, dar cumprimento à competência referida na alínea *a*) do artigo 11.º destes estatutos.

Artigo 24.°

Funcionamento

O funcionamento da comissão de trabalhadores rege-se por regulamento próprio, a aprovar na primeira sessão de cada mandato.

Artigo 25.°

Deliberações da CT

- 1- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.
- 2- Em caso de empate o coordenador, ou quem o substitua, tem voto de qualidade.

Artigo 26.°

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus elementos.

Artigo 27.º

Coordenação da CT

- 1- A actividade da CT é coordenada por um coordenador e dois vice-coordenadores, que se responsabilizarão pela execução das deliberações da comissão e a representação no exterior.
- 2- Os elementos referidos no número anterior são eleitos na primeira reunião da CT que tiver lugar após a tomada de posse.

SECÇÃO II

Das subcomissões de trabalhadores

Artigo 28.°

Constituição

Podem existir subcomissões de trabalhadores em estabelecimentos geograficamente dispersos, de acordo com as disposições da lei e dos estatutos.

Artigo 29.°

Composição

A subcomissão de trabalhadores terá no mínimo um membro, não podendo exceder o máximo previsto na lei.

Artigo 30.°

Eleição

A eleição da subcomissão de trabalhadores é realizada simultaneamente com a eleição da CT, aplicando-se as mesmas regras.

Artigo 31.º

Mandato

O mandato das subcomissões de trabalhadores é igual ao da CT.

Artigo 32.º

Competência

Compete à subcomissão de trabalhadores:

- 1- Exercer as competências que lhes sejam delegadas pela comissão de trabalhadores;
- 2- Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta;
- 3- Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos no Porto e a comissão de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Do processo eleitoral

Artigo 33.º

Regulamento eleitoral

Compete à comissão de trabalhadores elaborar e aprovar o regulamento eleitoral, que deverá ser divulgado conjuntamente com a convocatória a que se refere a alínea *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 12.º destes estatutos.

Artigo 34.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral é da competência da comissão eleitoral.

Artigo 35.°

Composição da comissão eleitoral

A comissão eleitoral é composta por:

- Um representante de cada lista candidata, indicado no acto de apresentação da respectiva candidatura.
- Igual número de membros da comissão de trabalhadores cessante, a eleger por esta.

Artigo 36.º

Competências da comissão eleitoral

- 1- Compete à comissão eleitoral:
- a) Coordenar de todo o processo eleitoral;
- b) Verificar, em definitivo, a regularidade das propostas de estatutos apresentadas;
 - c) Assegurar iguais oportunidades a todos os proponentes;
 - d) Apreciar e decidir as reclamações;
- *e)* Assegurar a constituição das mesas de voto e o material necessário para o processo eleitoral;
 - f) Afixar os cadernos eleitorais recebidos do empregador;

- g) Mandar imprimir os boletins de voto e distribui-los pelas respectivas mesas;
 - h) Credenciar os delegados dos proponentes dos estatutos;
- *i)* Apurar os resultados eleitorais, elaborar acta de apuramento geral no prazo de oito dias, bem como entregar toda a documentação à CT cessante para o cumprimento das disposições legais subsequentes;
- *j*) Analisar as actas enviadas pelas mesas de voto e a decidir da sua validade;
- *k)* Decidir sobre as ocorrências registadas nas actas, incluindo as reclamações;
- l) Zelar pelo cumprimento do regulamento eleitoral e legislação aplicável;
- *m*) Agir de forma a criar condições ao exercício do direito de voto por parte de todos os trabalhadores da empresa;
- *n)* Resolver os casos omissos, nos termos dos estatutos e princípios gerais do direito.

Artigo 37.°

Apresentação de candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas para a eleição da comissão de trabalhadores consiste na entrega à comissão eleitoral, dentro do prazo fixado, de lista contendo o nome completo e o local de trabalho dos candidatos, caracterizada pela sigla que a identifica e acompanhada dos termos de aceitação, individuais ou colectivos, da relação dos subscritores, por estes assinada, e da indicação do representante da lista à comissão eleitoral.
- 2- A lista concorrente à eleição é obrigatoriamente composta por um número de candidatos igual ao número de membros da comissão de trabalhadores, podendo integrar até cinco suplentes. É obrigatória a identificação da qualidade de efectivo ou suplente de cada um dos candidatos.
- 3- As listas concorrentes às eleições têm de ser subscritas por 100 trabalhadores ou por 20 % dos trabalhadores da empresa, identificados pelo nome completo, legível, e ainda pelo respectivo local de trabalho.
- 4- Nenhum trabalhador pode ser candidato ou subscritor em mais de uma lista concorrente.
- 5- A data limite para a apresentação das candidaturas deve ser fixada para, pelo menos, 10 dias antes da data da respectiva sessão eleitoral.
- 6- A comissão eleitoral entrega um recibo, com a data e hora de apresentação e regista a mesma data e hora no original recebido.
- 7- A cada lista é atribuída uma letra por ordem alfabética, correspondente à ordem por que cada uma foi entregue à comissão eleitoral.

Artigo 38.º

Capacidade eleitoral

Não podem ser eleitos os trabalhadores que, à data da apresentação da candidatura:

- a) Estejam abrangidos pelas incapacidades civis previstas na lei;
- b) Estejam em situação de licença sem vencimento, requisição ou equivalente.

Artigo 39.°

Verificação e rejeição de candidaturas

- 1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato todas as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida.
- 2- A verificação da regularidade das candidaturas é feita no prazo de dois dias úteis a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das listas.
- 3- As irregularidades ou omissões encontradas devem ser expressamente comunicadas ao primeiro subscritor da lista, o qual deverá saná-las no prazo de dois dias úteis após a devolução.
- 4- Findo o prazo indicado no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, em definitivo, no prazo de dois dias úteis, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

Artigo 40.°

Campanha eleitoral

O período de campanha eleitoral decorrerá entre o 8.º dia útil antes da data de realização do acto eleitoral respectivo e o dia útil imediatamente anterior à véspera do dia da votação.

Artigo 41.º

Divulgação das listas de candidatos

Compete à comissão eleitoral divulgar, logo que definitivamente aceites, as listas de candidatos e respectiva letra.

Artigo 42.º

Posse

A posse é conferida pela comissão eleitoral a todos os elementos efectivos e suplentes até ao 5.º dia útil posterior ao da afixação da acta de apuramento final da sessão eleitoral.

SECÇÃO II

Da impugnação

Artigo 43.°

Recurso à comissão eleitoral

- 1- Podem ser interpostos recursos à comissão eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas contadas a partir da hora de encerramento da assembleia geral eleitoral, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, os quais têm efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na mesa de voto onde se tenham verificado as alegadas irregularidades, tendo o recorrente, após a entrega do recurso, mais quarenta e oito horas para fazer a prova do respectivo fundamento.
- 2- Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.
- 3- A comissão eleitoral analisará o recurso e dará conhecimento escrito aos recorrentes do teor da deliberação tomada e seus fundamentos.
- 4- A deliberação a tomar poderá revestir uma das seguintes formas:

- a) Dar provimento ao recurso e anular os resultados da mesa de voto irregular;
- b) Não dar provimento ao recurso, extinguindo-se, consequentemente, os efeitos suspensivos no n.º 1.

Artigo 44.º

Impugnação judicial

- 1- No prazo de 15 dias a contar da data de publicação dos resultados da eleição prevista no artigo 46.º, poderá qualquer trabalhador com direito de voto, com fundamento na violação da lei, dos estatutos da comissão de trabalhadores ou do regulamento eleitoral, impugnar a eleição perante o Ministério Público da comarca de Lisboa, por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas de que dispuser.
- 2- Dentro do prazo de 60 dias, o representante do Ministério Público, ouvida a comissão de trabalhadores interessada ou a comissão eleitoral, colhidas as informações necessárias e tomadas em conta as provas que considerar relevantes, intentará no competente tribunal, ou abster-se-á de o fazer, disso dando conta ao impugnante, acção de anulação do acto eleitoral, de acordo com o previsto no Código de Processo Civil.
- 3- Notificado da decisão do representante do Ministério Público de não intentar acção judicial de anulação ou decorrido o prazo referido no número anterior, o impugnante poderá intentar directamente a mesma acção.
- 4- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 45.°

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, da lei que regula as relações laborais, da lei geral e os princípios gerais do direito.

Artigo 46.°

Do financiamento da actividade da CT e das subcomissões

- 1- Para a prossecução das atribuições fixadas na lei e nestes estatutos, a CT poderá dispor:
- *a)* De contribuições voluntárias e eventualmente periódicas do conjunto dos trabalhadores;
- b) De outras receitas ou doações que sejam posta à sua disposição pelos trabalhadores da empresa.
- 2- Aplica-se às subcomissões, com as devidas adaptações, o preceituado neste artigo.

Artigo 47.°

Dissolução e ou extinção da CT

Em caso de dissolução ou extinção da CT da Parvalorem SA, o respectivo património, a existir, será doado a instituição de solidariedade social, a definir pela comissão de trabalhadores e cuja decisão será vertida em acta.

Artigo 48.º

Eficácia

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 16 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 136, a fl. 197 do livro n.º 1.

II - ELEIÇÕES

TAP Portugal, SA - Substituição

Na composição da Comissão de Trabalhadores da TAP Portugal, SA, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*,

n.º 17 de 8 de maio de 2012, para o mandato de dois anos, foi efectuada a seguinte substituição:

Hugo Alexandre Dias Rodrigues, substituído por: Alexandra Maria Pinto Rodrigues da Cruz Correia, cartão de cidadão n.º 9777375.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Estoril Plage, SA

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 17 de dezembro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Estoril Plage, SA,

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, convocam-se todos os trabalhadores da empresa Estoril Plage, SA, com sede na Rua Particular, no Estoril, para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, a realizar nos dias 19 e 20 de março de 2014, nos seguintes locais e horários - Hotel Palácio, Rua Particular, Estoril, na sala de convívio, dia 19 de março, das 10:00 às 17:00 horas e, dia 20 de março, das 14:00 às 18:00 - Golfe Estoril, Av. da República, Estoril, dia 20 de março, das 10:00 às 14:00».

Provimi Ibéria - Concentrados para Alimentação de Animais, SA

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia, e Actividades do Ambiente, do Centro Sul e Regiões Autónomas e Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supracitada e recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 18 de dezembro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Provimi Ibéria - Concentrados para Alimentação de Animais, SA:

«Pela presente comunicamos a V. Exas., com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que o Sindicato das Industrias Transformadoras, Energia, e Actividades do Ambiente, do Centro Sul e Regiões Autónomas e Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação do Norte, no dia 27 de março de 2014, irão realizar na empresa abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Provimi Ibéria - Concentrados para Alimentação de Animais, SA, Estrada do Adarse, Apartado 26, 2616-501 Alverca».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, realizada em 18 de dezembro de 2013, conforme convocató-

ria publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2013.

Efetivos:

Paula Cristina dos Santos Lopes Silveira Ramos, n.º 267, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 02351213.

Maria José de Lima Melo Marques Formigo, n.º 316, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 05060528.

Suplentes:

Cláudia Sofia Ventura Barardo Gonçalves n.º 464, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10520971.

Carlos Domingos Patrício Mendes, n.º 401, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 02164930.

Registado em 26 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 194.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 88, a fl. 84 do livro n.º 1.